

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
Atos do Prefeito

DECRETO Nº 13.695/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 4º, da Lei nº 3460/2019, de 30 de dezembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar e outras alterações orçamentárias ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, no valor global de R\$ 8.293.338,48 (oito milhões, duzentos e noventa e três mil, trezentos e trinta e oito reais e quarenta e oito centavos) para reforço de dotações orçamentárias, na forma do Anexo.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será compensado de acordo com os incisos I e III, do § 1º do artigo 43, da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, na forma do Anexo.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a partir de 31 de julho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 31 DE JULHO DE 2020.

Rodrigo Neves – Prefeito

ANEXO AO DECRETO Nº 13.695/2020
CRÉDITO SUPLEMENTAR E OUTRAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

ORGÃO/JUNIDADE		PROGRAMA DE TRABALHO	ND	FT	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
10.51	EMPRESA MUN DE MORADIA, URBANIZACAO E SANEAMENTO	04.122.0145.4191	339030	138	33.954,00	-
10.51	EMPRESA MUN DE MORADIA, URBANIZACAO E SANEAMENTO	17.512.0010.3010	449051	138	964.352,14	-
10.51	EMPRESA MUN DE MORADIA, URBANIZACAO E SANEAMENTO	15.451.0010.4006	339039	138	65.000,00	-
10.51	EMPRESA MUN DE MORADIA, URBANIZACAO E SANEAMENTO	04.122.0010.3006	449051	138	42.902,34	-
17.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	04.122.0145.4191	339040	138	160.000,00	-
52.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. ECONOMICO	23.692.0148.7777	336045	138	7.027.130,00	-
33.01	ADMINISTRACAO REGIONAL DO INGA	04.122.0145.4191	339030	138	-	2.750,00
33.01	ADMINISTRACAO REGIONAL DO INGA	04.122.0145.4191	339039	138	-	2.750,00
34.01	ADMINISTRACAO REGIONAL DO LARGO DA BATALHA	04.122.0145.4191	339030	138	-	2.750,00
34.01	ADMINISTRACAO REGIONAL DO LARGO DA BATALHA	04.122.0145.4191	339039	138	-	2.750,00
39.01	ADMINISTRACAO REGIONAL DO RIO DO OURO	04.122.0145.4191	339039	138	-	2.221,05
10.51	EMPRESA MUN DE MORADIA, URBANIZACAO E SANEAMENTO	04.122.0145.4191	339036	138	-	60.307,73
10.51	EMPRESA MUN DE MORADIA, URBANIZACAO E SANEAMENTO	15.451.0138.3097	449051	138	-	1.045.900,75
14.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	27.122.0025.4367	339039	138	-	57.278,59
13.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE PARTICIPACAO SOCIAL	14.422.0140.4151	339032	138	-	89.500,36
SUPERÁVIT FINANCEIRO				138	-	7.027.130,00
TOTAL DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS					8.293.338,48	8.293.338,48

NOTA:

FONTE 138 – COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO

DECRETO Nº 13.696/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, com fundamento no art. 230, inciso II, letra 'b' da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, combinado com o art. 66, inciso V da Lei Orgânica do Município de Niterói,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, de acordo com os artigos 2º e 6º, combinados com o artigo 5º, letra "i", do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de Junho de 1941, para efeito de desapropriação, em composição amigável ou processo judicial, por conta e a favor do Município de Niterói, o imóvel 'lote nº 1 (um) da Rua Noronha Torreção onde existia o prédio 373 da Rua Noronha Torreção', nesta Cidade, devidamente descrito e caracterizado, respectivamente, na matrícula nº 14778, do Registro de Imóveis da 5ª Circunscrição de Niterói.

Art. 2º - A desapropriação constante deste Decreto far-se-á pelo preço apurado no laudo de avaliação especialmente elaborado para essa finalidade, conforme processo administrativo nº 210/2966/2018.

Art. 3º - O imóvel objeto da presente desapropriação destina-se à implantação de Unidade Municipal de Educação.

Art. 4º - Os agentes públicos municipais ficam autorizados a penetrar no imóvel objeto da presente declaração de utilidade pública, para realização de medições e avaliações, nos termos do artigo 7º, do Decreto Lei 3365/41.

PARÁGRAFO ÚNICO – Com a mais estrita polidez e urbanidade, e sem excessos a qualquer título, os agentes municipais solicitarão autorização do proprietário para realização dos levantamentos necessários, e somente em caso de resistência do particular em permitir a realização desses levantamentos deverá ser solicitado auxílio de força policial.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 31 DE JULHO DE 2020.

Rodrigo Neves – Prefeito

Portarias

Port. Nº 918/2020 - Considera exonerado, a pedido, a contar de 01/08/2020, **DANIEL LOPES SCULTORI** do cargo de Assessor B, CC-2, da Secretaria Executiva.

Port. Nº 919/2020 - Considera nomeado, a contar de 01/08/2020, **CLAUDIO MARTINS** para exercer o cargo de Assessor B, CC-2, da Secretaria Executiva, em

vaga decorrente da exoneração de Daniel Lopes Scultori, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09.

Port. Nº 920/2020 - Considera exonerado, a pedido, a contar de 01/08/2020, **JOSÉ CARLOS ROCHA** do cargo de Assessor C, CC-3, da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

Port. Nº 921/2020 - Considera nomeada, a contar de 01/08/2020, **CAMILA ALVES DOS SANTOS** para exercer o cargo de Assessor C, CC-3, da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, em vaga decorrente da exoneração de José Carlos Rocha, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09.

Port. Nº 922/2020 - Considera exonerada, a contar de 31/07/2020, **VILDE DORIAN DA SILVA CASTRO** do cargo de Diretor, DG, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, por ter sido nomeado para cargo incompatível.

Port. Nº 923/2020 - Considera nomeada, a contar de 31/07/2020, **ALICE UCHOA MACIEL PINAUD** para exercer o cargo de Diretor, DG, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, em vaga decorrente da exoneração de Vilde Dorian da Silva Castro, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09.

Port. Nº 924/2020 - Considera, a pedido, exonerado, a pedido, a contar de 31/07/2020, **LEONARDO DE PAULA MENDONÇA** do cargo de Subsecretário, SS, da Secretaria Executiva.

Port. Nº 925/2020 - Considera nomeada, a contar de 31/07/2020, **VILDE DORIAN DA SILVA CASTRO** para exercer o cargo de Subsecretário, SS, da Secretaria Executiva, em vaga decorrente da exoneração de Leonardo de Paula Mendonça.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO Nº 42/2020-SMA.**

INSTRUMENTO: Termo de Acertamento e Ajuste Contratual de Contas nº 01/2020. **PARTES:** Município de Niterói, tendo como órgão gestor a Secretaria Municipal de Administração e a **REAL TONER IMPRESSORAS EIRELI**. **OBJETO:** Constitui objeto do presente instrumento a indenização de prestação de serviços de locação de 109 (cento e nove) impressoras, da marca e modelo descritos no Anexo I do Contrato, com serviço de suporte técnico presencial para manutenção preventiva e corretiva nos referidos equipamentos locados e fornecimento de insumos. **VALOR:** Dá-se ao Termo de Acertamento e Ajuste Contratual o valor de **R\$ 543.360,00 (quinhentos e quarenta e três mil trezentos e sessenta reais)**. **FUNDAMENTO:** Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, tendo em vista o contido no processo administrativo nº. 020/875/2020. **DATA DA ASSINATURA:** 30 de Julho de 2020.

EXTRATO Nº 330/2019

INSTRUMENTO: Contrato nº03/2019; **PARTES:** O Município de Niterói, através do Secretário Municipal de Administração, e do outro lado **Liliane de Mello Rosette Gomes Pinto**; **OBJETO:** Contratação Temporária de Superintendente do Programa Niterói Mais Segura; **PRAZO:** Doze (12) meses, contados a partir da data de assinatura; **VALOR ESTIMATIVO:** R\$ 73.333,33 (Setenta e três mil, trezentos e trinta e três reais); **VERBA:** Código de Despesa nº 3319004, Programa de Trabalho nº 17.01.04.122.0145-0955, Fonte nº 100, Nota de Empenho nº 001007; **FUNDAMENTO:** Art. 37, inciso IX da Constituição da República e Lei Municipal nº3.378/18, e processo 180002151/2017, na forma do Edital 001/2017 e Processo 020000507/2019; **DATA DA ASSINATURA:** 19 de Junho de 2019.

RESCISÃO CONTRATUAL

Considera-se rescindidos o contrato abaixo relacionado, relativo ao Programa Niterói Mais Segura, gerido por esta Secretaria de Administração – SMA, por prazo determinado, conforme disposto na Lei nº 3.378/18, em caráter transitório e de excepcional interesse público.

CONTRATO	CONTRATADO	CARGO	RESCISÃO EM
209/2018	LILIANE DE MELLO ROSETTE GOMES PINTO	Assistente Administrativo	18/06/2019

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

Coordenadoria do Serviço Funerário Municipal

CEMITÉRIO DO MARUÍ

EDITAL

O Chefe do Cemitério de Maruí torna público o seguinte: os restos mortais abaixo relacionados, e sepultados nessa necrópole no período de **05/11/2017 à 11/11/2017 e 06/11/2018 e 11/11/2018**, serão retirados das sepulturas e recolhidos ao ossuário geral, em conformidade com o **Decreto Municipal nº. 4.531/1985**. Havendo a intenção de evitar as referidas exumações, devem os interessados se manifestar administrativamente, por escrito, antes de completar-se o prazo legal de três (03) anos de sepultamento.

Gavetas de Adulto: 3690 – Mathilde Fernandes da Conceição Braz, 1005 – Roberto Barbosa, 0126 – Rosali Antônio Melo: **05/11/2017**; 2842 – Maria Flora da Silva, 1661 – Alexandra Pereira Amaral: **06/11/2017**; 3666 – Nirio Rodrigues Ribeiro, 1585 – Alex Sander Santiago dos Santos, 3892 – Ruth Conceição da Silva Torres: **07/11/2017**; 1957 – Arlette da Motta Silva, 4377 – José Ferreira da Silva, 2886 – Devalter Basílio, 4572 – Valdi da Silva Bodega, 4395 – Jardel Rodrigues Gomes: **08/11/2017**; 3291 – Rosani Maria dos Santos da Conceição, 2715 – Maria das Dores Trindade, 4610 – Gelson José Nunes, 1703 – Edson Gomes Estellita, 2407 – Maria Irene de Mello: **09/11/2017**; 0898 – Lela Leite Vidal, 3871 - Ignorado, 0355 – Nilton do Carmo: **10/11/2017**; 0457 – Lúcia Elena da Silva, 3241 – Helena Fernandes da Costa, 3239 – Antônio Francisco Ferreira, 3265 – João Carlos Bomfim, 3537 – Paulo Roberto da Costa: **11/11/2017**;

Gaveta de Adulto da Quadra “A”: 434 – Ana Maria Pinheiro Escocio de Souza e Silva, 631 – Albeto Ribeiro Pinto Filho: **06/11/2017**; 368 – Dilcinéa dos Santos Barbosa, 578 – Mariana Cândida da Silva: **10/11/2017**; 588 – Maria da Conceição Costa Calil: **11/11/2017**.

Gaveta de Adulto da Quadra “B”: 213 - Indigente, 709 – João Batista da Silva Costa: **05/11/2017**; 640 – Edilamar Peres Rodrigues: **07/11/2017**; 655 – Jorge Luiz da Silva Ferreira: **09/11/2017**; 279 – Mathias Mendes: **10/11/2017**.

Gaveta de Anjo: 125 – Martim Cardoso da Rocha, 079 – Feto, filho de Ivaneide Pereira: **09/11/2018**; 214 – Feto, filho de Alícia Oliveira de Souza: **10/11/2018**; 071 – Jesse de Souza Coutinho: **11/11/2018**.
Carneiro de Adulto da Quadra “F”: 3814 – Arletise Barreto da Costa: **10/11/2017**.
Carneiro de Adulto da Quadra “G”: 088 – Cláudio de Oliveira: **11/11/2017**.
Cova-Rasa de Adulto da Quadra “02”: 1243 – Vera da Silva Leite: **06/11/2017**; 1244 – Zilda da Rocha Monteiro: **07/11/2017**.
Cova-Rasa de Anjo da Quadra “19”: 626 – Feto, filho de Danielle Cândido Santos Pereira, 627 – Feto, filho de Mayla Ferreira dos Santos: **06/11/2018**;

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2020
 HOMOLOGAÇÃO**

Homologo o resultado do procedimento licitatório, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 021/2020**, referente ao processo nº 030027116/2019, que visa o fornecimento e a instalação de piso elevado modular, incluindo todos os materiais e serviços necessários, tais como revestimentos, acabamentos laterais, montagem, colagem, conforme as especificações constantes do ANEXO I – Termo de Referência do Objeto e demais documentos, adjudicando a prestação de serviço à **EUCAPISOS INDÚSTRIA DE PISOS ELEVADOS EIRELLI – CNPJ nº 33.217.996/0001-40**, no valor total licitado de R\$ 120.842,82 (cento e vinte mil, oitocentos e quarenta e dois reais e oitenta e dois centavos), de acordo com inciso VI do artigo 43 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO

UNIDADE DE GESTÃO DO PROGRAMA REGIÃO OCEÂNICA SUSTENTÁVEL
 Portaria UGP/CAF nº 003/2020, de 30 de julho de 2020.

Altera a composição das Comissões de Fiscalização de Contratos sob a responsabilidade da Unidade de Gestão do Programa Região Oceânica Sustentável.

A Coordenadora Geral da Unidade de Gestão do Programa Região Sustentável, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 861/2020, e tendo em vista o que estabelece a legislação em vigor.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar como fiscais de contrato para comporem as respectivas Comissões de Fiscalização do Contrato, em substituição à Dionê Maria Marinho Castro, os servidores a seguir

relacionados, conforme quadro abaixo.

Contrato nº	Objeto	Servidor
007/2018	Prestação de serviços de consultoria especializada para a elaboração de Estudos para Análise da Condição Ambiental do Sistema Lagunar Piratininga-Itaipu.	Mariah da Silva Bessa da Costa – Mat. 1244497-0
009/2018	Prestação de serviços de supervisão do Programa Região Oceânica Sustentável – PRO-Sustentável	Juliana Baptista da Silva – Mat. 1240392-2
007/2019	Elaboração e execução de projeto de regularização fundiária na Comunidade da Ciclovía.	Mariah da Silva Bessa da Costa – Mat. 1244497-0
004/2020	Prestação de serviço de elaboração de Trabalho Técnico Social visando a implantação das obras de saneamento na comunidade Vale Verde / Pé Preto	Juliana Baptista da Silva – Mat. 1240392-2
005/2020	Prestação de serviços de suporte técnico e elaboração de estudos de concepção, estudo ambiental, projeto básico e projeto executivo do sistema de saneamento ambiental da Favela da Ciclovía	Mariah da Silva Bessa da Costa – Mat. 1244497-0
006/2020	Prestação de serviço de Projeto de Trabalho Técnico Social do sistema de saneamento ambiental da Favela da Ciclovía	Juliana Baptista da Silva – Mat. 1240392-2
002/2020	Prestação de serviços de elaboração dos projetos básico e executivo e estudos multidisciplinares, para renaturalização da bacia do Rio Jacaré	Mariah da Silva Bessa da Costa – Mat. 1244497-0
009/2020	Prestação de serviços de especializados para a execução de cadastro socioeconômico, cadastro físico das edificações e pesquisa documental de moradores/ocupantes na margem esquerda da Rua Frei Orlando, na Bacia do Rio Jacaré e na FMP da Lagoa de Piratininga	Mariah da Silva Bessa da Costa – Mat. 1244497-0
011/2020	Prestação de serviços de assessoria técnica para apoio ao gerenciamento do Programa Região Oceânica Sustentável	Juliana Baptista da Silva – Mat. 1240392-2

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar 01 de julho de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE
Ato do Subsecretário de Trânsito

Portaria SMU/SST n.º 96 de 23 de julho de 2020

O Presidente da NitTrans e Subsecretário de Trânsito da Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade, no cumprimento dos dispositivos do art. 24, da Lei Federal n.º 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro (CTB);

Considerando o disposto na Lei Municipal n.º 3.022/13, nos Decretos Municipais n.º 11.415/13, 11.445/13 e 12.143/15, e na Portaria n.º 1.975/2013 do Chefe do Poder Executivo Municipal, publicada em 12/06/2013;

Considerando a responsabilidade pelo estacionamento, circulação e parada de veículos prescrita no art. 24, incisos II e VI, da Lei Federal n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando o disposto nos arts. 40, inc. VII e 48, e o conceito de operação de carga e descarga previsto no Anexo I, todos do CTB;

Considerando a Resolução CONTRAN n.º 302/08, art. 2º, inc. IV;

Considerando o processo administrativo 320/00004/2019.

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir área de estacionamento para operação de carga e descarga na Rua Benjamin Constant n.º 45, em sentido longitudinal, de segunda a sexta-feira, das 07:00 h às 15:00 h, e aos sábados, das 07:00 h às 13:00 h.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Portaria SMU/SST n.º 097, de 23 de julho de 2020.

O Presidente da NitTrans e Subsecretário de Trânsito da Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade, no cumprimento dos dispositivos do art. 24, da Lei Federal n.º 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro (CTB);

Considerando o disposto na Lei Municipal n.º 3.022/13, nos Decretos Municipais n.º 11.415/13, 11.445/13 e 12.143/15, e na Portaria n.º 1.975/2013 do Chefe do Poder Executivo Municipal, publicada em 12/06/2013;

Considerando a responsabilidade pelo estacionamento, circulação e parada de veículos prescrita no art. 24, incisos II e VI, da Lei Federal n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando os arts. 2º e 18 da Lei Municipal n.º 2.283/05;

Considerando a Lei Municipal n.º 2.834/11, em especial o art. 2º, §1º, inc. II, e Decreto Municipal n.º 11.075/11, em especial o disposto nos arts. 6º, inc. I, alínea "e", 54, inc. I, 72, inc. VI;

Considerando o atributo constitucional da municipalidade no estabelecimento de itinerários e pontos de embarque e desembarque do transporte coletivo municipal e intermunicipal, nos termos do art. 30, incisos I e V da Constituição Federal de 1988, do art. 12, inc. XV da Lei Orgânica, e do art. 2º, §1º, inc. II da Lei Municipal n.º 2.834/11;

Considerando o processo administrativo n.º 530/010642/2019.

RESOLVE:

Art. 1º. Extinguir ponto de embarque e desembarque de passageiros do transporte coletivo na Rua Dr. March, n.º 229.

Art. 2º. Instituir ponto de embarque e desembarque de passageiros do transporte coletivo na Rua Dr. March n.º 211.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Portaria SMU/SST n.º 098, de 23 de julho de 2020.

O Presidente da NitTrans e Subsecretário de Trânsito da Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade, no cumprimento dos dispositivos do art. 24, da Lei Federal n.º 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro (CTB);

Considerando o disposto na Lei Municipal n.º 3.022/13, nos Decretos Municipais n.º 11.415/13, 11.445/13 e 12.143/15, e na Portaria n.º 1.975/2013 do Chefe do Poder Executivo Municipal, publicada em 12/06/2013;

Considerando a responsabilidade pelo estacionamento, circulação e parada de veículos prescrita no art. 24, incisos II e VI, da Lei Federal n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando o disposto no art. 49 e os conceitos de estacionamento e parada previstos no Anexo II, da Lei Federal n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997 – CTB;

Considerando o processo administrativo n.º 120/000466/2019.

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir área de parada para embarque e desembarque na Rua Edson Zuzart, n.º 74, ao longo da via, para 08 (oito) veículos, de 2ª a 6ª feira das 06:00 h às 17:00 h.

Art. 2º. Instituir área de estacionamento para frete na Rua Edson Zuzart, oposto aos números 59 e 144, de 2ª a 6ª feira, das 06:00 h às 21:00 h.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Portaria SMU/SST n.º 099 de 27 de julho de 2020

O Presidente da NitTrans e Subsecretário de Trânsito da Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade, no cumprimento dos dispositivos do art. 24, da Lei Federal n.º 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro (CTB);

Considerando o disposto na Lei Municipal n.º 3.022/13, nos Decretos Municipais n.º 11.415/13, 11.445/13 e 12.143/15, e na Portaria n.º 1.975/2013 do Chefe do Poder Executivo Municipal, publicada em 12/06/2013;

Considerando a responsabilidade pelo estacionamento, circulação e parada de veículos prescrita no art. 24, incisos II e VI, da Lei Federal n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando o disposto nos arts. 40, inc. VII e 48, e o conceito de operação de carga e descarga previsto no Anexo I, todos do CTB;

Considerando a Resolução CONTRAN n.º 302/08, art. 2º, inc. IV;

Considerando o processo administrativo 530/002098/2020.

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir área de estacionamento para operação de carga e descarga de obra na Rua Comendador Queiroz, n.º 80, em sentido longitudinal, de segunda a sexta-feira, das 07:00 h às 17:00 h, com validade vinculada ao término da obra.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

AVISO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/ 2019

Nego provimento ao recurso impetrado pela empresa MAXWAL RIO LOCAÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ nº 04.388.307/0001-62, para o Pregão Presencial nº 035/2019, com base no contido no parecer da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/ 2019

Nego provimento ao recurso impetrado pela empresa SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ nº 07.432.517/0001-07, para o Pregão Presencial nº 035/2019, com base no contido no parecer da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

Convocam-se para procedimento administrativo os candidatos do cadastro reserva do Processo Seletivo Público Emergencial 2020 – Publicação da Ordem de Convocação/ classificação - edital nº 01/2020, listado abaixo, para se apresentar na Rua Coronel Gomes Machado, nº 281 – Centro – Niterói – RJ.

ASSISTENTE SOCIAL

43. VANESSA CORREA MARTELETE – DESISTÊNCIA

20. LUNA NARJARA GONÇALVES DOS SANTOS - RESCISÃO 22/06/2020 – CONTRATO 031/2020

04. JOELLEN CRISTINA DA COSTA PAULINO - RESCISÃO 10/07/2020 – CONTRATO 034/2020
49. MARIA FERNANDA SANTOS FARIA
50. ALEXSANDRO DA SILVA
51. ELIZIA JANUARIO DA SILVA
PSICÓLOGO
12. GRAZIELA MONICA DE OLIVEIRA ROSARIO – DESISTÊNCIA
14. ALEX DA SILVA DE OLIVEIRA - DESISTÊNCIA
15. MARLUCI DOS SANTOS AZEVEDO
16. ALINE TEIXEIRA MARTINS
EDUCADOR
34. LEANDRO VIEIRA CARDOSO DA SILVA - DESISTÊNCIA
61. JULIANE DA SILVA MORAES NEVES – DESISTÊNCIA

Os convocados devem se apresentar à Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, na Gestão do Trabalho, no prazo de três dias úteis a contar da data desta publicação. O não comparecimento dos convocados implicará na convocação do próximo da lista.

Corrigenda: Publicado em 01/07/2020, página 2, no Diário Oficial de Niterói, onde se lê,

46. GUACIARA PIO DE SÁ FRIRE

47. ZILDEMARCA NENESES RIBEIRO

Lê-se:

46. GUACIARA PIO DE SÁ FREIRE

47. ZILDEMARCA MENESES RIBEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA
Ato do Secretário

PORTARIA n.º 041 /2020

O Secretário Municipal de Ordem Pública, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam INDEFERIDOS os processos administrativos para comercioambulante no Município de Niterói por Falta de Edital Cadastramento, conforme relação abaixo;

PROCESSO	PROCESSO
130000753/2019	130000947/2019
130000754/2019	130000985/2019
130000760/2019	130000986/2019
130000788/2019	130000989/2019
130000810/2019	130001000/2019
130000823/2019	130001015/2019
130000828/2019	130001016/2019
130000829/2019	130001030/2019
130000864/2019	130001031/2019
130000865/2019	130001040/2019
130000866/2019	130001045/2019
130000881/2019	130001063/2019
130000898/2019	130001064/2019
130000905/2019	130001117/2019
130000911/2019	130001120/2019
130000912/2019	130001127/2019
130000929/2019	130001128/2019
130000930/2019	130001136/2019
130000942/2019	130001138/2019

Departamento de Fiscalização de Posturas
Ato do Diretor de Fiscalização de Posturas.

Publicação 582

O Diretor do Departamento de Fiscalização de Posturas torna pública as notificações abaixo :

- Notificação nº 1872 de 20/07/2020, Loja Eletrica de Niteroi Eireli;

- Notificação nº 1873 de 20/07/2020, Loja Eletrica de Niteroi Eireli;

- Notificação nº 617 de 03/09/2019, Boutike Gourmet Com. De Alim. Ltda;

- Notificação nº 618 de 03/09/2019, Boutike Gourmet Com. De Alim. Ltda;

- Notificação nº 619 de 03/09/2019, Boutike Gourmet Com. De Alim. Ltda;

- Notificação nº 620 de 03/06/2019, Boutike Gourmet Com. De Alim. Ltda.

nos termos do artigo 492 III c/c artigo 472 da lei 2624/08, em virtude dos contribuintes não terem sido localizados nos endereços alvos das diligências fiscais ou por recusarem-se a recebê-las.

Publicação 583

O Diretor do Departamento de Fiscalização de Posturas torna pública os autos de infração abaixo :

- Auto de Infração nº 3893 de 19/06/2020, BKLM Serviços de Apoio Adm. E Gerenciamento operacional Ltda ME;

- Auto de Infração nº 4294 de 06/07/2020, Instituto Cultural Autor da Vida Ltda;

- Auto de Infração nº 4311 de 19/06/2020, BKLM Serviços de apoio Adm. E Gerenciamento Ltda ME;

- Auto de Infração nº 6838 de 25/06/2020, Salgadão Bar e Lanchonete Ltda;

- Auto de Infração nº 6839 de 25/06/2020, O Salgadão Bar e Lanchonete Ltda;

- Auto de Infração nº 6844 de 10/07/2020, Loureiro Comercio Varejista de Produtos óticos ;

- Auto de Infração nº 6848 de 21/07/2020, Casa e Video Rio de Janeiro S.A

nos termos do artigo 492 III c/c artigo 472 da lei 2624/08, em virtude dos contribuintes não terem sido localizados nos endereços alvos das diligências fiscais ou por recusarem-se a recebê-las.

Publicação 584

O Diretor do Departamento de Fiscalização de Posturas torna pública os autos de infração abaixo :

- Auto de Infração nº 6849 de 21/07/2020, Casa e Video Rio de Janeiro S.A;
 - Auto de Infração nº 6850 de 21/07/2020, Castelo de Sonhos Colchoes Ltda – EPP
 - Auto de Infração nº 6956 de 25/06/2020, Salgadão Bar e Lanchonete Ltda;
 - Auto de Infração nº 6957 de 25/06/2020, Salgadão Bar e Lanchonete Ltda;
 - Auto de Infração nº 6959 de 03/07/2020, Só Tintas Teresópolis Ltda;
 - Auto de Infração nº 6960 de 03/07/2020, Só Tintas Teresópolis Ltda;
 - Auto de Infração nº 6973 de 21/07/2020, Nossa Sra. Da Glória Com. Prod. Alim. Art. Hig. Limp.;
 - Auto de Infração nº 6974 de 21/07/2020, Nossa Sra. Da Glória Com. Prod. Alim. Art. Hig. Limp.
- nos termos do artigo 492 III c/c artigo 472 da lei 2624/08, em virtude dos contribuintes não terem sido localizados nos endereços alvos das diligências fiscais ou por recusarem-se a recebê-las.

Publicação 585

O Diretor do Departamento de Fiscalização de Posturas torna pública as notificações abaixo :

- Notificação nº 1869 de 03/07/2020, Só Tintas Teresópolis Ltda;
 - Notificação nº 1613 de 25/05/2020, Batalha 1000 Posto e Serviço Ltda.
- nos termos do artigo 492 III c/c artigo 472 da lei 2624/08, em virtude dos contribuintes não terem sido localizados nos endereços alvos das diligências fiscais ou por recusarem-se a recebê-las.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS – SECONSER

Despacho da Secretaria EXTRATO Nº 102/2020 – SECONSER

Autorizo, na forma da lei, a dispensa da licitação com fundamento nos Artigos 23, II, Alínea "a" e 24, II da Lei Federal nº 8.666/93. PARTES: Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos e a empresa BARTH DAVID LTDA. OBJETO: Aquisição de estufa para marmitta elétrica para atender aos funcionários do Parque Prefeito Ferraz; VALOR:R\$1.929,00. Proc.nº040/001140/2020. DATA: 22/07/2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HIDRICOS E SUSTENTABILIDADE

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE Nº01/2020 RELATIVO AO PROJETO DE RESTAURAÇÃO ECOLÓGICA E INCLUSÃO SOCIAL

O MUNICÍPIO DE NITERÓI, por intermédio da Secretaria de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade (SMARHS), com esteio na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e demais legislação correlata, torna público o presente Edital de Chamamento Público, visando seleção de propostas para celebração de parceria com Organização da Sociedade Civil (OSC), interessada em celebrar Termo de Colaboração, cujo objeto é a gestão de repasse e execução dos trabalhos do voluntariado comunitário nas ações de plantio e restauro ecológico, com atuação nas restingas, ilhas da Baía de Guanabara e manguezais determinados no projeto até dezembro de 2022.

Poderão participar deste Chamamento Público Organizações da Sociedade Civil que estejam habilitadas legalmente, com regularidade fiscal e tenham condições de atender o objeto deste Chamamento Público, apresentando-se na SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HIDRICOS E SUSTENTABILIDADE, no período compreendido entre **03 / 08 /2020 a 03 /09 /2020** de 10 às 16h, na Rua Visconde de Sepetiba, 987/10º andar. O edital se encontra disponível nos endereços eletrônicos www.niteroi.rj.gov.br; www.smarhs.niteroi.rj.gov.br e diário oficial.

O Termo de Colaboração será gerido pela Secretaria de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade (SMARHS) e pela Organização da Sociedade Civil (OSC) vencedora do presente Chamamento Público, na forma do presente instrumento convocatório.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de proposta para a celebração de parceria com o Município de Niterói, por intermédio da Secretaria de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade (SMARHS), através da formalização de Termo de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e pelos demais atos normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3. A presente convocação pública visa à seleção da melhor proposta, de acordo com os critérios estabelecidos no presente edital, que deverá estar em conformidade com as Diretrizes para elaboração de Plano de Trabalho (Anexo VII).

1.4. Será selecionada uma única proposta para cada sub-região, sendo elas Cambonhas, Itacoatiara, Piratininga, Charitas, Itaipu e Ilhas da Baía de Guanabara, observadas a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do Termo de Colaboração.

1.5. A participação da Organização da Sociedade Civil nesta convocação pública implica a aceitação integral e irretroatável dos termos, cláusulas, condições e anexos deste instrumento, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas e legislações aplicáveis.

1.5.1. Não serão aceitas, sob quaisquer hipóteses, alegações de seu desconhecimento em qualquer fase da convocação pública e da execução.

1.6. A convocação pública a que se refere este Edital poderá ser adiada, revogada por razões de interesse público ou anulada, sem que caiba aos participantes qualquer direito à reclamação ou à indenização por estes motivos. O Edital e seus anexos serão disponibilizados no sítio <http://www.niteroi.rj.gov.br/>; www.smarhs.niteroi.rj.gov.br podendo ser obtida cópia impressa mediante a doação de uma resma de papel A4, de 10 às 16h, no endereço: Rua Visconde de Sepetiba, 987, 10º andar, Centro – Niterói, RJ.

2. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

2.1. O objeto do presente é a gestão do repasse da ajuda de custo aos

voluntários, proveniente de colaboração financeira não reembolsável com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, destinado às ações de plantio e manutenção das áreas de restauração ecológica elencadas para o Projeto de Restauração Ecológica e Inclusão Social, a qual ficará responsável por administrar e coordenar a frequência dos voluntários, bem como todos os processos administrativos para o pagamento dos voluntários de acordo com as Diretrizes do Plano de Trabalho (Anexo VII).

2.2. O Termo de Colaboração será celebrado a partir do Plano de Trabalho e das propostas vencedoras elaboradas pela Organização da Sociedade Civil e aprovada pelo Município, selecionada nas condições estabelecidas pelo presente Edital e seus anexos – especialmente no Anexo VII - elaborada pela Organização da Sociedade Civil.

2.2.1. O prazo referente à parceria que versa este Edital, firmada a partir da assinatura do Termo de Colaboração será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir do início dos serviços, renováveis, por igual período, na forma do presente instrumento jurídico.

2.3. Objetivos específicos da parceria:

- a) Implementar as ações de plantio e manutenção das áreas a serem restauradas, através da participação de mão de obra voluntária de moradores dos locais estratégicos de atuação do projeto;
- b) Gerar engajamento dos cidadãos em questões relacionadas à cidade de Niterói através do protagonismo e empoderamento pedagogicamente consequentes das práticas de educação e preservação ambiental e a disseminação do conhecimento da conservação do ecossistema;
- c) Avaliar os efeitos gerados nas pessoas através da mudança comportamental em relação à preservação ambiental.

3. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

3.1. Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil, assim consideradas aquelas definidas pelo art.2º, inciso I, alíneas "a", "b" e "c", da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

- a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;
- c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

3.2. Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

- a) declarar, conforme modelo constante no Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

4. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

4.1. Para a celebração do Termo de Colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado que é o engajamento do trabalho voluntário em comunidades para manutenção, conservação e preservação do meio ambiente (art. 33, caput, inciso I, e art.35, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);
- b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);
- c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);
- d) possuir no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ (art. 33, inciso V, alínea "a", da Lei nº 13.019, de 2014);
- e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, a ser comprovada no momento da apresentação da proposta, na forma do art. 33, inciso V, alínea "b", da Lei nº 13.019, de 2014; e
- f) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo III – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o

cumprimento do objeto da parceria (art. 33, V, alínea "c" e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, V, alínea "c" e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014),

h) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 34, incisos I, da Lei nº 13.019, de 2014,

i) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014); e

j) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles e Relação dos Dirigentes da Entidade (art. 34, V e VI, da Lei nº 13.019/2014), além de comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019/2014), bem como atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea "b", e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014).

4.2. Ficará impedida de celebrar o Termo de Colaboração a OSC que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, I, da Lei nº13.019/2014);

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art.39, inciso II, da Lei nº 13.019/2014);

c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas (art. 39, III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019/2014);

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, inciso IV, da Lei nº13.019/2014);

e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art.73 da Lei nº13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, inciso V, alíneas "a", "b", "c" e "d" da Lei nº 13.019/2014);

f) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art.39, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou

g) tenha entre seus dirigentes pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, inciso VII, da Lei nº13.019/2014).

5. COMISSÃO DE SELEÇÃO

5.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente Chamamento Público, tendo sido constituída na forma da Portaria SMARHS nº 02 /2020, publicada em 25 de julho de 2020.

5.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção quem tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do Chamamento Público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019.

5.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital, de acordo com o art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014.

5.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialistas que não sejam membros desse colegiado.

5.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

6. DA FASE DE SELEÇÃO

6.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

TABELA 1: DESCRIÇÃO DA ETAPA

Etapa	Descrição da Etapa	Datas
1	Publicação do edital de chamamento	31/07/20
2	Envio das propostas pelas OSC	03/08/20 a 03/09/20
3	Análise dos projetos e escolha do vencedor	04/09/20 a 11/09/20
4	Divulgação do resultado	14/09/20
5	Prazo recursal	15/09/20 a 17/09/20
6	Análise de recursos	18/09/20 a 22/09/20
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver)	24/09/20

6.2. A falta de manifestação de interposição de recursos dentro do prazo estipulado por este edital implicará na antecipação do prazo de homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento da proposta.

6.3. **Etapa 1:** O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Niterói (www.niteroi.rj.gov.br), no dia da sua publicação, com prazo conforme descrito no edital para apresentação das propostas.

6.4. **Etapa 2:** Envio das propostas pelas OSC:

6.4.1. As propostas das OSC deverão ser entregues, pessoalmente, no horário de 10 as 16h, em envelope fechado e com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a inscrição "Proposta Edital de Chamamento Público-PROJETO DE RESTAURAÇÃO ECOLÓGICA E INCLUSÃO SOCIAL", no período **compreendido entre 31/07/2020 e 31/08/2020**, destinado à Comissão de Seleção, na Rua Visconde de Sepetiba, 987/10º andar – Centro – Niterói, R.J.

6.4.1.1. Também serão aceitas as propostas oferecidas pela via postal, desde que observadas as demais formalidades previstas neste edital e sejam entregues no prazo e no endereço previstos na cláusula 6.4.1.

6.4.1.2. As propostas das OSC deverão ser enviadas por área de atuação e localidade do projeto.

6.4.2. A proposta entregue, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente. Também deve ser entregue uma cópia em versão digital (CD ou pen drive) da proposta.

6.4.3. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícitos e formalmente solicitados pela administração pública municipal.

6.4.4. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta, isolada ou em consórcio. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise.

6.4.5. Observado o disposto no item 6.5.3 deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexa com a atividade ou o projeto proposto;
- b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.

6.5. **Etapa 3:** Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

6.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSC concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

6.5.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

6.5.3. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na **Tabela 2** abaixo.

6.5.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados a seguir:

TABELA 2: CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

ITEM	CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO	ITEM DE ANÁLISE	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1	Experiência acumulada da OSC na execução de projetos comunitários, indicando: dimensão, prazo, local e outros elementos caracterizadores da eficácia do projeto.	Proposta da OSC	- Mais de 5 anos (3,0 pontos) - Entre 5 e 1 anos (2,0 pontos) - Menos que 1 ano (1,0 pontos)	3
2	Experiência acumulada da OSC na execução de projetos voltados para preservação ambiental, indicando: dimensão, prazo, local e outros elementos caracterizadores da eficácia na participação do projeto.	Proposta da OSC	- Contemplou plenamente (2,0 pontos) - Contemplou insatisfatoriamente (1,0 ponto) - Não contemplou (0,0 pontos)	2
3	O Projeto Técnico contempla outras atividades vinculadas ao atendimento do público alvo, além das obrigatórias, como, por exemplo: workshops, eventos de divulgação.	Proposta da OSC	- Contemplou plenamente (1,0 pontos) - Contemplou insatisfatoriamente (0,5 ponto) - Não contemplou (0,0 pontos)	1
4	Informações coerentes sobre as atividades a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento destas metas e prazos expostos de forma clara.	Proposta da OSC	- Contemplou plenamente (2,0 pontos) - Contemplou insatisfatoriamente (1,0 ponto) - Não contemplou (0,0 pontos)	2
5	Adequação da proposta aos objetivos específicos da parceria referente no Edital.	Proposta da OSC	- Contemplou plenamente (2,0 pontos) - Contemplou insatisfatoriamente (1,0 ponto) - Não contemplou (0,0 pontos)	2

Obs1: A pontuação máxima geral será de 10 (dez) pontos.

Obs2:A atribuição de nota "zero" nos critérios 1, 2, 4, 5 implicam na eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014.

655. A falsidade de informações nas propostas deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

656. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento, informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

657. Serão eliminadas aquelas propostas:

- a) cuja pontuação total for inferior a 06 (seis) pontos;
- b) que recebam nota "zero" em qualquer dos critérios acima listados, excetuado o item 3 ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexa com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global;
- c) que estejam em desacordo com o Edital.

658. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela de Avaliação, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

659. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento. Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (1),(4) e (5). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

6510. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao objeto de referência constante do Chamamento Público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao proposto (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

66. **Etapa 4:** Divulgação do resultado preliminar. A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do site oficial da Prefeitura Municipal de Niterói (www.niteroi.rj.gov.br ; www.smarhs.niteroi.rj.gov.br), iniciando-se o prazo para recurso.

67. **Etapa 5:** Interposição de recursos contra o resultado preliminar. Haverá uma única fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

671. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

672. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos, acaso prefiram retirar cópia reprográfica.

6.8. **Etapa 6:** Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

6.8.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará em reconsideração.

6.8.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 2 (dois) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso à Presidência da Comissão de Seleção, com as informações necessárias à decisão final.

6.8.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

6.8.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

6.8.5. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.8.6. Não havendo interposição de recursos dentro do prazo estipulado por este edital, o prazo de homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção será antecipado.

6.9. **Etapa 7:** Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver). Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o órgão público municipal deverá homologar e divulgar, no seu site eletrônico oficial as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

6.9.1. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

6.9.2. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

7 DA FASE DE CELEBRAÇÃO

7.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

1	Convocação da OSC selecionada para apresentação da proposta técnica e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que

	não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise da proposta da OSC.
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer de órgão técnico e assinatura do Termo de Colaboração.
5	Publicação do extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial do Município.

7.2. Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação da sua proposta de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Para a celebração da parceria, a administração pública municipal convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar a sua proposta de trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts.28, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019/2014).

7.2.1. Por meio da sua proposta de trabalho, elaborada com base no Anexo VII deste edital, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019/2014).

7.2.2. A proposta deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
- c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e
- f) as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

7.2.3. Além da apresentação da Proposta de Trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019/2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo;

III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

- a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
- b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;
- d) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros; e
- e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas.

IV - Certidão negativa (art. 205 do Código Tributário Nacional c/c art. 34 da Lei 13.019/2014) de débitos relativos a créditos tributários federais e municipais, observada a previsão da cláusula 7.2.5 deste edital;

V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS; VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - relação nominal do(s) Dirigente(s) da OSC atualizada, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles,

VIII - cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

IX - declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo VI - Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

X - declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização, conforme Anexo VI - Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

7.2.4. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos IV, V e VI do item 7.2.3 (art. 206 do Código Tributário Nacional c/c art. 34 da Lei 13.019/2014).

7.2.5. A critério da OSC, os documentos previstos nos incisos IV e V, logo acima, poderão ser substituídos pelo extrato emitido pelo Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - Cauc, quando disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

7.2.6. As OSC deverão reapresentar as certidões, se vencerem, durante o certame.

7.2.7. A proposta e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada. Tais documentos deverão ser entregues pessoalmente, no horário de 10 às 16h, na Rua Visconde de Sepetiba, 987/10º andar.

7.2.7. Também serão aceitos os documentos previstos no item acima entregues pela via postal, desde que cumpridas às demais formalidades previstas neste edital e observados os prazos estabelecidos na Tabela 1, item 6.1 do edital.

7.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise da proposta. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos

impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise da proposta da OSC.

7.3.1. A administração pública municipal examinará a proposta apresentada pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

7.3.2. Somente será aprovado o plano de trabalho definitivo que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos. Para tanto, a Administração Pública Municipal poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho.

7.3.3. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

7.3.4. Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.

7.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.

7.4.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho, a Administração Pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.

7.5. Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do Termo de Colaboração.

7.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública municipal, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

7.5.2. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

7.5.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

7.5.4. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

7.6. Etapa 5: Publicação do extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial do Município. O Termo de Colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

8. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

8.1. Os recursos destinados à execução da parceria de que trata este Edital são provenientes do contrato de convênio de colaboração não reembolsável, orçamento da SMARHS, autorizado por meio do Programa de Trabalho 420204.122.0145.1636, Código de Despesa 339039, Fonte: 102.

8.2. Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública municipal indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

8.3. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela Administração Pública Municipal nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada no instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada.

8.4. O valor total de recursos disponibilizados será de R\$ 158.000,00 (cento e cinquenta e oito mil reais) para um período de 36 meses. O exato valor a ser repassado será definido no Termo de Colaboração, observada o número de voluntários por área de atuação especificada no projeto.

8.5. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019/2014, e nos arts. 33 e 34.

8.6. Na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42 e nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019/2014, e nos arts. 35 a 42.

8.6.1. Não pode a OSC alegar desconhecimento da legislação ou das regras editalícias, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

8.7. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto.

8.8. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica.

8.9. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

8.10. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e a conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a Administração Pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

9. CONTRAPARTIDA

9.1. Não haverá qualquer tipo de contrapartida as OSC selecionadas.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O presente Edital será divulgado em página oficial da Prefeitura Municipal de Niterói (www.niteroi.rj.gov.br; www.smarhs.niteroi.rj.gov.br), com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

10.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data-limite para envio das propostas, de forma eletrônica, pelo e-mail niteroismarhs@gmail.com ou por petição dirigida ou protocolada no endereço na Rua Visconde de Sepetiba, 987/10º andar. A resposta às impugnações caberá ao Presidente da Comissão de Seleção.

10.2.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: niteroismarhs@gmail.com, ou por petição protocolada na Rua Vinconde de Sepetiba, 987/10º andar – Centro, Niterói. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

10.2.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

10.2.3. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

10.3. A Secretaria de Administração resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

10.4. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

10.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de event disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

10.6. A Administração Pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

10.7. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

10.8. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

- Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;
- Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais; Anexo III – Relação dos Dirigentes da Entidade;
- Anexo IV – Elementos que deverão compor o Plano de Trabalho;
- Anexo V – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos; Anexo VII – Minuta do Termo de Colaboração; e
- Anexo VII – Plano de Trabalho.

ANEXO I - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [identificação da Organização da Sociedade Civil-OSC] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº/2020 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Niterói, _____ de _____ de 2020.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO II - DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014, que a [identificação da Organização da Sociedade Civil – OSC]:

> dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades do projeto previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Niterói, _____ de _____ de 2020.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO III - DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da Organização da Sociedade Civil – OSC] que:

- > Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados:
- (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; ou
- (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a".

Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC, Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF, endereço residencial, telefone e e-mail

> Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerce cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo

grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

- > Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:
 - (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;
 - (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e
 - (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Niterói, _____ de _____ de 2020.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO IV - ELEMENTOS QUE DEVERÃO COMPOR O PLANO DE TRABALHO

- > Descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade do projeto e com as metas a serem atingidas;
- > Forma de execução das ações, indicando, quando cabível, como serão realizadas.
- > Descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- > Definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- > Valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e
- > Ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

ANEXO V - DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014.

Nesse sentido, a citada entidade:

- > Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
 - > Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
 - > Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.
- Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- > Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
 - > Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
 - > Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; e
 - > Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Niterói, _____ de _____ de 2020.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO VI- MODELO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NITERÓI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MEIO AMBIENTE, RECURSOS HIDRÍCOS E SUSTENTABILIDADE E A _____, PARA OS FINS que específica.

O Município de Niterói, por intermédio da Secretaria de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade, doravante denominada Administração Pública, com sede em Niterói, sito na Rua Visconde de Sepetiba, nº 987, Centro, CEP: 24020-206, inscrito no CNPJ/MF nº 28521748/0001-59, neste ato representado pelo Secretário Municipal **Eurico Toledo**, nomeado por meio da Portaria nº 73/2016, publicada no Diário Oficial do Município em 03 de fevereiro 2016, portador do registro geral nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado em Niterói; e a [nome da OSC _____], Organização da Sociedade Civil, doravante denominada OSC, situada à Rua _____ do Bairro _____, cidade _____, CEP _____, inscrita no CNPJ sob o número _____, neste ato representada pelo(a) seu (sua) Presidente, o Sr.(a) _____, residente e domiciliado(a) à Rua _____ nº _____ – CEP: _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, Órgão Expedidor _____ e CPF nº _____, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Colaboração, decorrente do Edital de Chamamento Público nº 01/2020, tendo em vista o que consta do Processo n. 250001278/2019 e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei 3324/2017 e legislação correlata, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Colaboração é a execução de atividades de restauração ecológica e inclusão social, nos termos da lei municipal nº3324 de 01 de novembro de 2017, sendo a OSC responsável pelo repasse financeiro, sem fins lucrativos, da ajuda de custo para os voluntários capacitados pela administração pública e instituições parceiras para as ações do presente projeto, de modo que seja exercitada a cidadania e a participação socioambiental, através de atividades que promovam o acesso a direitos, fomento à experiência democrática, à construção colaborativa e não adversarial de soluções de preservação, plantio, manutenção e restauro do ecossistema florestal, conforme as diretrizes fixadas no Plano de Trabalho.

1.2 Objetivos específicos da parceria:

a) Implementar, em observância as diretrizes da SMARHS, junto aos voluntários formação de lideranças comunitárias como agentes de preservação e educação ambiental;

b) Gerar engajamento dos cidadãos em questões relacionadas à cidade de Niterói através do protagonismo das ações/ projetos ambientais desenvolvidos pelo município;

c) Reportar caso necessários efeitos no convívio das pessoas através da mudança comportamental em relação à educação ambiental e bons hábitos de preservação das áreas afetadas pelo projeto.

1.2.1 São parâmetros mínimos obrigatórios para o desenvolvimento das atividades:

- Adesão do mínimo de 10 voluntários e no máximo 20 voluntários;
- Ter no mínimo 25% de participação de voluntários de forma efetiva nas ações.

1.2.2 Tais objetivos e parâmetros devem considerar a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho e no presente instrumento jurídico.

1.3. O Plano de Trabalho definitivo, elaborado com base na proposta apresentada pela OSC, após a sua devida aprovação pela Administração Pública, poderá ser revisado semestralmente, por proposta da OSC, justificadamente, para melhor atender as demandas existentes na região.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os participantes obrigam -se a cumprir o Plano de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os participantes.

Subcláusula Única: Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidem com alguma hipótese de termo aditivo previsto no inciso I, caput, do artigo 43 do decreto 8726/2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao Termo de Colaboração, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de 36 meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado nos casos previstos no art. 55, lei 13.019/2014.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Para a execução das atividades e projetos previstos neste Termo de Colaboração, serão disponibilizados recursos no valor total de R\$ 158.000,00 (cento e cinquenta e oito mil reais) à conta da ação orçamentária da Secretaria de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade, Programa de Trabalho 420104.122.0145.1636, Elemento de Despesa:339039-, Fonte 102, conforme cronograma de desembolso constante do Anexo I do Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. A liberação do recurso financeiro se dará mensalmente, em 36 parcelas, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula Primeira. As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;

III - quando a Organização da Sociedade Civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Subcláusula Segunda. A verificação das hipóteses de retenção previstas na Subcláusula Primeira ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

I. a verificação da existência de denúncias aceitas;

II. a análise das prestações de contas anuais;

III. as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e

IV. a consulta aos cadastros e sistemas que permitam aferir a regularidade da parceria.

Subcláusula Terceira. O atraso injustificado no cumprimento das metas pactuadas no Plano de Trabalho configura inadimplemento de obrigação prevista no Termo de Colaboração, podendo acarretar retenção dos repasses previstos no cronograma, bem como levar à rescisão unilateral da presente avença.

CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Os recursos referentes ao presente Termo de Colaboração, desembolsados pela Administração Pública nos termos da lei nº 3.324/2017, serão mantidos na conta corrente da agência da Caixa Econômica Federal por força do contrato celebrado e precedido do devido processo licitatório.

Subcláusula Primeira. Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Colaboração serão aplicados em cadernetas de poupança.

Subcláusula Segunda. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento, desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Subcláusula Terceira. A conta referida no *caput* desta Cláusula será em instituição financeira pública determinada pela Administração Pública e isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula Quarta. Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Subcláusula Quinta. Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica e a obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, salvo quando autorizado o pagamento em espécie, devidamente justificado no Plano de Trabalho.

Subcláusula Sexta: Caso os recursos depositados na conta corrente específica não sejam utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da efetivação do depósito, o Termo de Colaboração será rescindido unilateralmente pela Administração Pública, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria autorizado pelo Secretário de Meio Ambiente ou pelo dirigente máxima da entidade da Administração Pública Municipal na forma do art. 34, § 3º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA OSC

7.1. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

Subcláusula Primeira. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- I. promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Termo de Referência;
 - II. prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda sua extensão e no tempo devido;
 - III. exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
 - IV. monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Colaboração, por meio de análise das informações, diligências e visitas in loco, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na Cláusula Décima;
 - V. comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
 - VI. analisar os relatórios de execução do objeto;
 - VII. analisar os relatórios de execução financeira;
 - VIII. receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Colaboração;
 - IX. instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA;
 - X. designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;
 - XI. retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da Organização da Sociedade Civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;
 - XII. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da Organização da Sociedade Civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;
 - XIII. reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014;
 - XIV. prorrogar de "ofício" a vigência do Termo de Colaboração, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014;
 - XV. publicar, no Diário Oficial do Município, extrato do Termo de Colaboração;
 - XVI. divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter no seu sítio eletrônico oficial o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;
 - XVII. exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
 - XVIII. informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Colaboração;
 - XIX. analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Colaboração;
 - XX. aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.
- Subcláusula Segunda. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:
- I. executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste

termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração, observado o disposto na Lei n. 13.019, de 2014;

II. zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

III. manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Colaboração em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

IV. Apresentar à Administração Pública a minuta do termo de voluntariado, constando a ajuda de custo;

V. não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;

VI. Apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014;

VII. executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

VIII. prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Colaboração, nos termos do Capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014;

IX. responsabilizar-se pela convocação e pagamento do voluntariado necessário à execução do plano de trabalho;

X. permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho COMAN, SMARHS e Câmara Municipal, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e do Tribunal de Contas, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento *in loco* e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

XI. por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;

XII. manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIII. manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos após prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIV. garantir a manutenção da equipe em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

XV. observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;

XVI. comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório;

XVII. divulgar na internet e em locais visíveis das redes sociais da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

XVIII. submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

XIX.

XX. responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;

XXI. responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014;

XXII. quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.

XXIII. Fica obrigada a OSC, a realizar abertura de conta corrente específica para recebimento das verbas provenientes do presente termo de colaboração que deverá ser informada a SMARHS no prazo de 10 (dez) dias da assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

8.1. Este Termo de Colaboração poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto nos arts. 57 da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula Única. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – GESTÃO FINANCEIRA

. Na gestão financeira, a Organização da Sociedade Civil poderá:

I - pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de colaboração, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

Subcláusula primeira. É vedado à OSC:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

II - contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da entidade pública municipal celebrante da parceria, ou seu cônjuge, companheiro ou parente

em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
III- pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento.

Subcláusula Única. É vedado à Administração Pública Municipal praticar atos de ingerência na seleção de pessoal pela Organização da Sociedade Civil ou que direcionem o recrutamento de pessoas para o trabalho devoluntariado na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

10.1. A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria.

Subcláusula Primeira. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

Subcláusula Segunda. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

I- designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, por meio de ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização (art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

II- designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação (art. 2º, inciso XI, da Lei nº 13.019, de 2014);

III- emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso (art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014);

IV- realizará visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas;

V- realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas (art. 58, §2º, da lei nº 13.019, de 2014);

VI- examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento (art. 66, caput, da Lei nº 13.019, de 2014);

VII- poderá valer-se do apoio técnico de terceiros (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);

VIII- poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);

IX- poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação;

Subcláusula Terceira. Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014, a Administração Pública designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 daquela Lei e pelas demais atribuições constantes na legislação regente. Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final.

Subcláusula Quarta. A comissão de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso II da Subcláusula Segunda, é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

Subcláusula Quinta. A comissão se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações de monitoramento e avaliação previstas nesta Cláusula, podendo solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

Subcláusula Sexta. A comissão de monitoramento e avaliação deverá ser constituída por pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública municipal, sobre a declaração de impedimento dos membros que forem designados.

Subcláusula Sétima. No caso de parceria financiada com recursos de fundo específico, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelo respectivo conselho gestor (art. 59, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014). Nesta hipótese, o monitoramento e a avaliação da parceria poderão ser realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014 e de seu regulamento.

Subcláusula Oitava. O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso III da Subcláusula Segunda, deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e o parecer técnico de análise da prestação de contas anual e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

Subcláusula Nona. A visita técnica *in loco*, de que trata o inciso IV da Subcláusula Segunda, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela administração pública municipal, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE/RJ). A OSC deverá ser notificada previamente no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica *in loco*.

Subcláusula Décima. Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica *in loco* e enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da Administração Pública Municipal. O relatório de visita técnica *in loco* deverá ser

considerado na análise da prestação de contas (art. 66, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014).

Subcláusula Décima Primeira. A pesquisa de satisfação, de que trata o inciso V da Subcláusula Segunda, terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela OSC, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas. A pesquisa poderá ser realizada diretamente pela Administração Pública Municipal, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa.

Subcláusula Décima Segunda. Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências. A OSC poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado (art. 53, §§ 3º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

Subcláusula Décima Terceira. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública setorial eventualmente existente na esfera de governo municipal. A presente parceria estará também sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação específica (art. 60 da Lei nº 13.019, de 2014).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

11.1 O presente Termo de Colaboração poderá ser: I- extinto por decurso de prazo;

II- extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III- denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV- rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- c) omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;
- d) violação da legislação aplicável;
- e) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- f) malversação de recursos públicos;
- g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- i) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada com a OSC (art.2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
- j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;
- k) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

Subcláusula Primeira. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

Subcláusula Segunda. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

Subcláusula Terceira. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada a Organização da Sociedade Civil não terá direito a qualquer indenização.

Subcláusula Quarta. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

Subcláusula Quinta. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

Subcláusula Sexta. Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

12.1. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

Subcláusula Primeira. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I. nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública municipal quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69, do Decreto nº 8.726, de 2016; e

II. nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

- a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou
- b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea "a" deste inciso, com subtração de eventual período de inércia do órgão ou entidade pública municipal.

Subcláusula Segunda. Os débitos a serem restituídos pela OSC observarão juros equivalentes à taxa referencial do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo -

IPCA, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS REMANESCENTES DE TITULARIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

13.1. Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade do órgão ou da entidade pública municipal e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término.

Subcláusula Primeira. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade do órgão ou da entidade pública municipal, na medida em que os bens serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Municipal.

Subcláusula Segunda. A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens remanescentes para a Administração Pública Municipal, que deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias, após o qual a OSC não mais será responsável pelos bens.

Subcláusula Terceira. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pela Administração Pública Municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução.

Subcláusula Quarta. Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para a OSC, a critério da Administração Pública, se ao término da parceria ficar constatado que os bens não serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado ou se o órgão ou a entidade pública não tiver condições de dar continuidade ao objeto pactuado e, simultaneamente, restar demonstrado que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

14.1. Caso as atividades realizadas pela OSC com recursos públicos provenientes do Termo de Colaboração deem origem a bens passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual, a exemplo de invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais, obras intelectuais, cultivares, direitos autorais, programas de computador e outros tipos de criação, a Administração Pública terá a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos ganhos econômicos resultantes da exploração dos respectivos bens imateriais, os quais ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade durante a vigência da parceria.

Subcláusula Primeira. Durante a vigência da parceria, os ganhos econômicos auferidos pela OSC na exploração ou licença de uso dos bens passíveis de propriedade intelectual, gerados com os recursos públicos provenientes do Termo de Colaboração, deverão ser aplicados no objeto do presente instrumento, sem prejuízo do disposto na Subcláusula seguinte.

Subcláusula Segunda. A participação nos ganhos econômicos fica assegurada, nos termos da legislação específica, ao inventor, criador ou autor.

Subcláusula Terceira. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual permanecerão na titularidade da Administração Pública quando forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização, observado o disposto na Subcláusula seguinte.

Subcláusula Quarta. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade e intelectual poderão ter sua propriedade revertida para a OSC, a critério da Administração Pública, quando não tiver condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Municipal.

Subcláusula Quinta. A OSC declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar, independente de solicitação da Administração Pública, todas as autorizações ou licenças necessárias para que o órgão ou entidade pública municipal utilize, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, os bens submetidos a regime de propriedade intelectual que forem resultado da execução desta parceria, da seguinte forma:

I – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, por quaisquer modalidades de utilização existentes ou que venham a ser inventadas, inclusive:

- a) a reprodução parcial ou integral;
- b) a edição;
- c) a adaptação e quaisquer outras transformações;
- d) a tradução para qualquer idioma;
- e) a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;
- f) a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;
- g) a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; emprego de satélites artificiais; emprego de sistemas óticos, fios telefônicos ou não, cabos de qualquer tipo e meios de comunicação similares que venham a ser adotados; exposição de obras de artes plásticas e figurativas; e
- h) a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero.

II – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, para a exploração de patente de invenção ou de modelo de utilidade e de registro de desenho industrial;

III – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, para utilização da cultivar protegida; e

IV – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, pela utilização de programas de computador.

Subcláusula Sexta. Cada um dos partícipes tomará as precauções necessárias para salvaguardar o sigilo das informações consideradas confidenciais acerca da propriedade intelectual, podendo estabelecer em instrumento específico as condições referentes à confidencialidade de dado ou informação cuja publicação ou revelação possa colocar em risco a aquisição, manutenção e exploração dos direitos de propriedade intelectual resultantes desta parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

15.1. A OSC deverá apresentar prestação de contas anual, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

Subcláusula Primeira. Para fins de prestação de contas anual, a OSC deverá apresentar Relatório Parcial de Execução do Objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício, sendo que se considera exercício cada período de 12 (doze) meses de duração da parceria, contado da primeira liberação de recursos para sua execução.

Subcláusula Segunda. Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas anual, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação de contas. Persistindo a omissão, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidadesolidária, adotará as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Subcláusula Terceira. O Relatório Parcial de Execução do Objeto conterá:

I- A demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, com comparativo de metas propostas com os resultados já alcançados;

II- a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III- os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;

IV- os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver;

V- comprovação do atingimento das metas estabelecidas; e

VI- justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas.

Subcláusula Quarta. O Relatório Parcial de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

I - dos resultados já alcançados e seus benefícios;

II - dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

III -do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e

IV - da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Subcláusula Quinta. As informações de que trata a Subcláusula anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no Plano de Trabalho.

Subcláusula Sexta. A análise da prestação de contas anual será realizada por meio da produção de relatório técnico de monitoramento e avaliação quando:

I- A parceria for selecionada por amostragem, conforme ato do Secretário ou do dirigente máximo da entidade da administração pública municipal, considerados os parâmetros definidos pelo Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria Geral da União (CGU);

II- for identificado o descumprimento injustificado do alcance das metas da parceria no curso das ações de monitoramento e avaliação; ou

III- for aceita denúncia de irregularidade na execução parcial do objeto, mediante juízo de admissibilidade realizado pelo gestor.

Subcláusula Sétima. O relatório técnico de monitoramento e avaliação conterá: I- descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II- análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social ambiental obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III- valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV- análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela OSC, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste instrumento;

V- análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas tomadas em decorrência dessas auditorias; e

VI- o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, emitido pelo gestor da parceria, que deverá:

a) avaliar as metas já alcançadas e seus benefícios; e

b) descrever os efeitos da parceria na realidade local referentes:

1. aos impactos econômicos ou sociais;

2. ao grau de satisfação do público-alvo; e

3. à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Subcláusula Oitava. Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Administração Pública poderá, mediante justificativa prévia, dispensar a OSC da observância do disposto na Subcláusula Quarta, assim como poderá dispensar que o relatório técnico de monitoramento e avaliação contenha a descrição referida na alínea "b" do inciso VI da Subcláusula anterior.

Subcláusula Nona. A prestação de contas anual será considerada regular quando, da análise do Relatório Parcial de Execução do Objeto, for constatado o alcance das metas da parceria.

Subcláusula Décima. Na hipótese de não comprovação do alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, o gestor da parceria, antes da emissão do relatório técnico de monitoramento e avaliação, notificará a OSC para apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da notificação, Relatório Parcial de Execução Financeira, que subsidiará a elaboração do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

Subcláusula Décima Primeira. O Relatório Parcial de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

I- a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que

possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

- II- o extrato da conta bancária específica;
- III- a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;
- IV- a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

Subcláusula Décima Segunda. A análise do Relatório Parcial de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará:

I- o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho.

II- a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Subcláusula Décima Terceira. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014).

Subcláusula Décima Quarta. Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 30 (trinta) dias:

- I- sanar a irregularidade;
- II- cumprir a obrigação; ou
- III- apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

Subcláusula Décima Quinta. O gestor da parceria avaliará o cumprimento do disposto na Subcláusula anterior e atualizará o relatório técnico de monitoramento e avaliação, conforme o caso.

Subcláusula Décima Sexta. Serão glosados os valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

Subcláusula Décima Sétima. Se persistir a irregularidade e ou inexecução parcial do objeto, o relatório técnico de monitoramento e avaliação caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:

- a) a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e
- b) a instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata a alínea "a" no prazo determinado.

Subcláusula Décima Oitava. O relatório técnico de monitoramento e avaliação será submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contado de seu recebimento.

Subcláusula Décima Nona. O gestor da parceria deverá adotar as providências constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, sendo que as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

16.1. A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, além das cláusulas constantes deste instrumento e do Plano de Trabalho.

Subcláusula Primeira. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam à Administração Pública avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

Subcláusula Segunda. Para fins de prestação de contas final, a OSC deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

Subcláusula Terceira. O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

- I- a demonstração do alcance das metas referentes ao período de toda a vigência da parceria, com comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II- a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III- os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- IV- justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas;

V- o comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente.

Subcláusula Quarta. O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

- I- dos resultados alcançados e seus benefícios;
- II- dos impactos econômicos, ambientais ou sociais das ações desenvolvidas;
- III- do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e
- IV- da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Subcláusula Sexta. As informações de que trata a Subcláusula anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho.

Subcláusula Sétima. A análise da prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:

- I- Relatório Final de Execução do Objeto;
- II- os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano; III- relatório de visita técnica in loco, quando houver; e
- IV- relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver (parcerias com vigência superior a um ano).

Subcláusula Oitava. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico conclusivo, avaliará a eficácia e efetividade das ações realizadas, devendo mencionar os elementos referidos na Subcláusula Quarta.

Subcláusula Nona. Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Administração Pública poderá, mediante justificativa prévia, dispensar a OSC da observância da Subcláusula Quarta, assim como poderá dispensar que o parecer técnico de análise da prestação de contas final avalie os efeitos da parceria na forma da Subcláusula Oitava.

Subcláusula Décima. Na hipótese de análise de que trata a Subcláusula Sétima concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no Plano de Trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da notificação. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

Subcláusula Décima Primeira. O Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

- I- a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- II- o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
- III- o extrato da conta bancária específica;
- IV- a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;
- V- a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;

e
VI- cópia simples recibos de pagamento do voluntariado, com data do documento, valor, dados da OSC e indicação do produto ou serviço.

Subcláusula Décima Segunda. A análise do Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará:

- I- o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, conforme aprovado no plano de trabalho; e
- II- a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Subcláusula Décima Terceira. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

Subcláusula Décima Quarta. Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

- I- aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;
- II- aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou
- III- rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:
 - a) omissão no dever de prestar contas;
 - b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
 - c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
 - d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Subcláusula Décima Quinta. A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.

Subcláusula Décima Sexta. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

Subcláusula Décima Sétima. A OSC será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

- I- apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao dirigente máximo da entidade da Administração Pública Municipal, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- II- sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

Subcláusula Décima Oitava. Exaurida a fase recursal, a Administração Pública deverá:

- I- no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar as causas das ressalvas; e
- II- no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias:
 - a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou
 - b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do §2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula Décima Nona. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções.

Subcláusula Vigésima. A Administração Pública deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento que trata a alínea "b" do inciso II da Subcláusula Décima Nona no prazo de 30 (trinta) dias, sendo a autorização de ressarcimento por meio de ações compensatórias ato de competência exclusiva do dirigente máximo da entidade da administração pública municipal. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

Subcláusula Vigésima Primeira. Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

I- a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e

II- o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

Subcláusula Vigésima Segunda. O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública será de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência por ela determinado, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 300 (trezentos) dias.

Subcláusula Vigésima Terceira. O transcurso do prazo definido na Subcláusula anterior, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I- não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e

II- não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

Subcláusula Vigésima Quarta. Se o transcurso do prazo definido na Subcláusula Vigésima Segunda, e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da Administração Pública, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Subcláusula Vigésima Quinta. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2004 e da legislação específica, a administração pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I- advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

III- declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o órgão ou entidade pública municipal, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

Subcláusula Primeira. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

Subcláusula Segunda. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.

Subcláusula Terceira. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

Subcláusula Quarta. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Dirigente máximo da entidade da Administração Pública Municipal.

Subcláusula Quinta. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva do Dirigente máximo da entidade da Administração Pública Municipal prevista na Subcláusula anterior, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

Subcláusula Sexta. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da Administração Pública municipal destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO

18.1. Em razão do presente Termo de Colaboração, a OSC se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação da entidade pública municipal, de acordo com a identidade visual deste.

Subcláusula única. A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Colaboração deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela entidade pública municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Colaboração que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública municipal, sob a coordenação da Procuradoria Geral do Município, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a

prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014. Subcláusula Única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Colaboração o foro da Justiça Estadual, mais especificamente o Foro da Cidade de Niterói, Comarca de Niterói.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

EURICO TOLEDO

Secretário de Meio Ambiente Recursos Hídricos e Sustentabilidade
Presidente Nome OSC

TESTEMUNHAS: _____

Nome:

Identidade:

CPF:

Nome:

Identidade:

CPF:

ANEXO VII - PLANO DE TRABALHO

1 – CONTEXTO E JUSTIFICATIVA

A Prefeitura de Niterói, através da Secretaria de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade, vem de forma comprometida desenvolvendo ações e projetos de preservação ambiental no Município de Niterói. Embora o índice de desmatamento venha crescendo anualmente, em Niterói o processo de degradação e desmatamento vai na contramão da realidade apresentada pela mídia e nas pesquisas a nível de Brasil, tem-se investido e focado em políticas de prevenção, preservação, restauração e reflorestamento.

As políticas públicas voltadas para o meio ambiente passam pela necessidade de cuidado com o ecossistema florestal, visando predominantemente a amenização climática, a prevenção da ocupação de áreas de riscos e de acidentes geotécnicos, mas também para colaborar para a conservação dos 12% da vegetação original que resta da Mata Atlântica a nível de Brasil.

Neste sentido, implementou e sancionou diversas leis e resoluções e, no ano de 2018, implantou o PROJETO DE RESTAURAÇÃO ECOLÓGICA E INCLUSÃO SOCIAL, em parceria com o BNDES, que visa a restauração ecológica de 203,1 hectares de diferentes fitofisionomias da Mata Atlântica no município de Niterói – RJ, contemplando a restauração de:

- > 30,37ha de vegetação em 4 Ilhas do Município, inseridas no Parque Municipal Natural de Niterói (PARNIT) e Parque Estadual Serra da Tiririca (PESET);
- > 65,30ha de manguezal no entorno da Laguna de Itaipu e Piratininga, inseridos parcialmente no PESET e no PARNIT (Setor Lagunar);
- > 21,16ha de vegetação de restinga em quatro praias do Município, em área considerada de Preservação Permanente, de responsabilidade compartilhada entre o Município e a União;
- > 86,28ha de vegetação Ombrófila Densa no Morro da Viração em área inserida no PARNIT, onde serão adotadas as seguintes medidas;
- > Manejo e colheita de um antigo plantio de Eucalipto, com posterior restauração da área através de um plantio em área total;
- > Reintrodução da Palmeira Juçara (*Euterpe edulisMartius*) na paisagem do Morro da Viração, em plantio realizado por semeadura direta de sementes em um buffer de 30m no entorno das linhas de drenagem.

Através dessas medidas, contribui-se para um aumento de conectividade entre diferentes ecossistemas da Mata Atlântica, incremento da biodiversidade e melhoria das funções ecológicas prestadas por este ecossistema. Outro aspecto que deve ser considerado é o social, uma vez que há preocupação constante do envolvimento da comunidade.

Contudo, Niterói possui indicadores que demonstram situações de desrespeito ao meio ambiental levando ao agravamento do quadro de sustentabilidade ambiental.

Desta maneira, no intuito de minimizar as agressões ambientais ao município conseguiu captar de forma não reembolsável a quantia de R\$ 4.439.711,50 através de colaboração inanceira com o BNDES.

Neste âmbito a implementação de um projeto inovador de restauro, utilizando como mão de obra principal voluntários da comunidade e o engajamento da sociedade civil, visa a uma mudança de paradigma com estreitamento, transparência e engajamento dos Cidadãos.

O projeto de Restauração Ecológica e Inclusão Social valoriza e promove o empoderamento da sociedade civil, o trabalho colaborativo, a educação ambiental e a oportunidade das pessoas em agir de forma local auxiliando o global, a cooperação e a boa convivência.

Os principais objetivos desse projeto são:

- Impulsionar o engajamento e a participação dos cidadãos, os tornando responsáveis e protagonistas nas soluções ambientais do município;
- Incentivo à postura colaborativa de preservação ambiental;
- Aumento do número de áreas recuperadas através do restauro e reflorestamento; e
- Prevenção das ações de degradação.

Portanto, como PROJETO DE RESTAURAÇÃO ECOLÓGICA E INCLUSÃO SOCIAL, há a possibilidade de trabalhar as situações de desenvolvimento ambiental, social e econômico. Para viabilizar o Projeto, faz-se necessário firmar parceria com uma Organização de Sociedade Civil (OSC), voltada para o trabalho comunitário de Niterói, com o objetivo de impulsionar a participação do voluntariado nas ações ambientais, colaborando na preservação ambiental de Niterói e, consequentemente, diminuindo os indicadores de degradação ambiental.

2 – OBJETO

Implementação do projeto de PROJETO DE RESTAURAÇÃO ECOLÓGICA E INCLUSÃO SOCIAL através da gestão e execução dos trabalhos do voluntariado comunitário nas ações de plantio e restauro ecológico, com atuação em restinga, ilhas da Baía de Guanabara e manguezais localizados em diversos territórios de Niterói até dezembro de 2022. Será responsabilidade da OSC:

- a) Divulgação, inscrição e captação dos voluntários para as ações de plantio

- e manutenção;
 - b) Gerenciamento dos voluntários, seus horários e atividades;
 - c) Repasse financeiro da ajuda de custo aos voluntários, conforme dias trabalhados;
 - d) Avaliação do quantitativo de voluntários e pessoas beneficiadas pelas ações ambientais do projeto em questão;
 - e) Avaliação da efetividade dos benefícios alcançados de forma local.
- O presente termo tem duração de 36 (trinta e seis) meses com possibilidade de prorrogação.

3 – PÚBLICO-ALVO

O público-alvo desse projeto é a população residente e das áreas de abrangência das ações de restauro e reflorestamento, maiores de 18 anos, sobretudo que esteja em condições de vulnerabilidade social e econômica.

4 – ESPECIFICAÇÃO DE ATUAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL EM PARCERIA COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

As ações de plantio, manutenção e restauro costumam ocorrer por 4 horas, de uma a duas vezes por semana. A organização da sociedade civil conduzirá o cadastramento e todos os controles administrativos dos trabalhos voluntários e a convocação para as ações ambientais.

O local em que funcionará a base de controle da OSC deverá conter o mínimo de condições, qual seja uma sala com acesso a um computador. Além disso, a SMARHS deverá informar a OSC as ações de plantio, restauro e manutenções com antecedência mínima de cinco dias, ato contínuo a OSC deverá informar com antecedência de no mínimo 48 horas o agendamento dos dias e pontos das ações de campo para plantio, restauro e manutenção aos voluntários.

A previsão é que até o final de 2022 todas as áreas selecionadas estejam restauradas, a partir do repasse do BNDES sendo divididos por ciclos anuais, onde no primeiro ano de projeto 25% das ações propostas no projeto sejam concluídas, no segundo ano 50% e, no terceiro ano, 100% concluídas.

Todas as ações terão supervisão, atuação e orientação de técnicos da SMAHRS e atuarão em conjunto com os voluntários que, conforme a possibilidade descrita na Lei nº 9.608/98, a Lei do Voluntariado, receberão ajuda de custo nos termos do contrato com o BNDES.

É importante e necessário que a OSC tenha uma pessoa responsável por gerenciar e participar das ações práticas e de campo, descritas no Projeto, bem como para organização dos documentos de registro de ausentes e presentes.

A adesão dos voluntários e o repasse financeiro será todo realizado pela OSC. Ademais, a OSC fará a verificação quantitativa e qualitativa da efetividade das ações ambientais do projeto junto à comunidade local.

Considerando o descrito acima, fica ressaltada a importância da OSC em experiência com projetos nas comunidades, no intuito de realizar o diálogo, disseminação e boa gestão do projeto. É importante que a Organização da Sociedade Civil tenha experiência e envolvimento em ações de preservação ambiental.

4.1 Etapas de planejamento para as ações práticas do projeto

A OSC será responsável pelo processo de divulgação, inscrição e captação dos voluntários nas comunidades atendidas pelo projeto. Essas pessoas serão indicadas pela comunidade e serão capacitadas como voluntários ambientais comunitários. Esses voluntários serão capacitados por técnicos da SMAHRS e do Laboratório Horto – Viveiro (LAHVI/UFF) e será responsabilidade da OSC o trâmite de adesão dos voluntários.

Após a aceitação desses como voluntários, sua capacitação e início das atividades, a OSC deverá repassar ajuda de custo para cada voluntário por turno trabalhado e gerenciar os horários e atividades quando iniciar o trabalho.

A instituição para se candidatar a essa parceria deverá ser registrada com CNPJ, estar em dia com suas obrigações fiscais e institucionais, ter capilaridade com a população das áreas atendidas pelo projeto e ter instalações físicas em condições de executar as funções administrativas necessárias ao bom andamento da proposta.

OSC será responsável por avaliação e repasse das seguintes informações para a Prefeitura de Niterói: avaliação da quantidade de área/ação de plantio e pessoas atendidas por mês em cada ação de campo e avaliação dos benefícios proporcionados ao nível da comunidade local. Essa avaliação qualitativa deverá ser realizada no contato com os moradores locais das áreas de atuação.

4.2 Processo de inscrição do voluntariado

A pessoa que desejar ser um voluntário do Projeto de Restauração Ecológica e Inclusão Social deverá entrar em contato com o responsável da OSC, agendar previamente e ir pessoalmente ao local, para preenchimento da ficha de voluntário. Deverá ser informado o nome, CPF, endereço e número de telefone da pessoa, sendo obrigatória a cópia de todos os documentos.

Caberá à OSC explicar todas as ações do voluntariado; para tanto, a SMAHRS disponibilizará manual com instruções acerca do projeto e atuação do voluntário. Caberá ainda à SMAHRS realizar capacitação em todos os voluntários quanto à metodologia de plantio e restauro das áreas selecionadas.

5 - OBJETIVOS

5.1 Objetivos Gerais

Promover restauração, recomposição e reflorestamento, de modo a preservar o ecossistema de Mata Atlântica no município de Niterói, disseminando mudança de hábitos e costumes em relação ao meio ambiente, aproximando de forma colaborativa a sociedade civil, visando o bem estar e a qualidade de vida, bem como o sucesso nas ações elencadas no Projeto de Restauração Ecológica e Inclusão Social.

5.2 Objetivos Específicos

- a) Impulsionar o engajamento e a participação dos cidadãos, os tornando responsáveis e protagonistas nas soluções ambientais no município;
- b) Incentivo à postura colaborativa de preservação ambiental;
- c) Aumento do número de áreas recuperadas através do restauro e reflorestamento; e
- d) Prevenção das ações de degradação.

6 – METAS A SEREM ATINGIDAS

	INDICADORES		METAS
	Indicador	Fonte de Verificação	Originais
1	Adesão de voluntários	Gestora do Termo de Cooperação	20 voluntários por área de atuação do projeto
2	Número de ações de plantio, manutenção e restauro com os voluntários	Gestora do Termo de Cooperação	No primeiro ano de projeto, 25% das ações propostas concluídas; no segundo ano, 50%; e, no terceiro ano, 100% concluído.

Da mesma maneira, a OSC terá a necessidade de dispor de um responsável para coordenar, realizar controles de frequência e horários e gerenciar a mobilização e as atividades dos voluntários nas ações de campo. Todo o trabalho da OSC não será remunerado, sendo considerado uma ação de cooperação com as políticas públicas do governo.

10 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O cronograma abaixo é a previsão orçamentária para prover a ajuda de custo aos voluntários, durante a vigência do projeto que é de 36 meses e que serão repassados a OSC, por fonte orçamentária resultante do convênio com o BNDES, para efetuar o repasse aos voluntários.

Ano 1	R\$52.800,00
Anos 2	R\$52.800,00
Ano3	R\$52.800,00
Total	R\$ 158.400,00

FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI - FAN

Ato do Presidente

EXTRATO CONTRATUAL Nº 084/2020

Instrumento/espécie: 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2018; Partes do termo: Fundação de Arte de Niterói – FAN (contratante) e Instituto Memória Musical Brasileira – IMMUB (contratada). Resumo do Objeto: prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 015/2018, relativo à prestação de serviços contínuos de desenvolvimento de cursos de musicalização para crianças e alunos de escolas de nível fundamental, incluindo planejamento operacional, coordenação, execução e acompanhamento, para desenvolvimento do projeto Aprendiz – música popular, sempre sob direta supervisão da FAN; Valor do Termo Aditivo: total de R\$ 633.750,00 (seiscentos e trinta e três mil e setecentos e cinquenta reais), Dotação orçamentária: FONTE DE RECURSO: 00138; PROGRAMA DE TRABALHO: 41411339201364106, NATUREZA DA DESPESA/rubrica:3339039270000, NOTA DE EMPENHO nº 000156 datada de 03/02/2020 no valor de R\$ 528.125,00, TIPO global. prazo de vigência-execução= 06 (seis) meses; Fundamentação Legal: artigo 57, inciso II da Lei Federal n 8.666/93 e suas alterações posteriores, processo administrativo/FAN nº 220/000502/2018 – origem: licitação pública Nº004/18 – modalidade pregão presencial, Data da Assinatura do termo: 04/06/2020; registrado no livro nº 06, fls. 42v, termo registrado sob o nº 084/2020.

EXTRATO CONTRATUAL Nº 085/2020

Instrumento/espécie: 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 116/2016; Partes do termo: Fundação de Arte de Niterói – FAN (contratante) e Instituto Memória Musical Brasileira – IMMUB (contratada). Resumo do Objeto contratual: prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 116/2016, relativo à prestação de serviços contínuos de planejamento operacional, coordenação, execução e acompanhamento, para dar continuidade ao Projeto Aprendiz, módulo Música clássica, sempre sob direta supervisão da FAN; Valor do Termo Aditivo: total de R\$ 660.000,00 (seiscentos e sessenta mil reais). Dotação orçamentária: FONTE DE RECURSO: 00138; PROGRAMA DE TRABALHO: 41411339201364106, NATUREZA DA DESPESA/rubrica: 3339039270000, NOTA DE EMPENHO nº000107 datada de 29/01/2020 no valor de R\$ 550.000,00, tipo global. prazo de vigência-execução= 06 (seis) meses; Fundamentação Legal: artigo 57, inciso II da Lei Federal n 8.666/93 e suas alterações posteriores, processo administrativo/FAN nº 220/0001853/2016 – origem: licitação pública Nº026/16 – modalidade pregão presencial; Data da Assinatura do termo: 08/06/2020; registrado no livro nº 06, fls. 43, termo registrado sob o nº 085/2020.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI**

EDITAL CONJUNTO Nº 04/2020

**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO PROGRAMA ESCOLA
PARCEIRA**

A Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia – SEMECT, com sede na Rua São Pedro, nº 108, Centro – Niterói – CEP: 24.020-055 e a Fundação Municipal de Educação - FME, com sede na Rua Visconde do Uruguai, nº 414, Centro – Niterói - CEP: 24.030-075, tornam público e de conhecimento dos Interessados o **CREDENCIAMENTO** de Instituições Privadas de Ensino para a prestação de serviços educacionais no âmbito do Programa Escola Parceira, instituído pela Lei Municipal nº 3.492/2020, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 13654/2020 e regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e respectivas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital destina-se a credenciar Instituições Privadas de Ensino com e sem finalidade lucrativa que estejam regularmente constituídas, interessadas em firmar com a FME contrato de prestação de serviço educacional no âmbito do Programa Escola Parceira, para o atendimento escolar de crianças de 02 (dois) e 03 (três) anos, por meio de bolsas de estudo na Educação Infantil, para os anos letivos de 2020 e 2021, atendidas as condições de participação estabelecidas neste instrumento.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 O Edital se encontrará disponível no endereço eletrônico <http://www.educacaoniteroi.com.br/>, a partir das 14h de 03 de agosto de 2020. Os Interessados, ao retirarem o edital pelo sítio eletrônico, deverão preencher o recibo de entrega e remeter à FME, por meio do e-mail programaescolaparceira@educacao.niteroi.rj.gov.br. A não remessa do recibo exime a Comissão de Credenciamento de informar eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

2.2. Os Interessados poderão obter mais esclarecimentos ou dirimir suas dúvidas acerca do objeto deste instrumento convocatório ou interpretação de qualquer de seus dispositivos, a qualquer momento durante a vigência do presente Credenciamento, pelo e-mail programaescolaparceira@educacao.niteroi.rj.gov.br.

2.3. Caberá ao Presidente da Comissão de Credenciamento responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento dos pedidos, com a divulgação da resposta a todos os Interessados, por meio eletrônico na Internet.

2.4. Os Interessados poderão formular impugnações ao Edital em até 2 (dois) dias úteis anteriores ao início da vigência do Credenciamento, nos termos do subitem 5.1, por meio de processo administrativo a ser aberto no protocolo da FME, situada na Rua Visconde do Uruguai, nº 414, Centro – Niterói - CEP: 24.030-075,

2.4.1. Caberá à FME decidir sobre a impugnação, com a divulgação do resultado a todos os Interessados, no endereço eletrônico <http://www.educacaoniteroi.com.br/> e por meio do Diário Oficial do Município.

2.5. É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento.

3. DO PREÇO DOS SERVIÇOS

3.1. Pela prestação dos serviços, objeto do presente Edital, a FME pagará ao Credenciado, no máximo, os seguintes valores:

- a) R\$ 1.000,00 (mil reais) mensais por criança inscrita na modalidade de tempo integral: horário de atendimento à criança de no mínimo 7 (sete) horas diárias;
- b) R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais por criança inscrita na modalidade de tempo parcial: horário de atendimento à criança de no mínimo 4 (quatro) horas diárias;
- c) R\$ 1.000,00 (mil reais) anuais a título de material didático, paradidático e uniforme por criança inscrita na modalidade de tempo integral;
- d) R\$ 500,00 (quinhentos reais) anuais a título de material didático, paradidático e uniforme por criança inscrita na modalidade de tempo parcial.

3.2. Em hipótese alguma poderá ser cobrada qualquer sobretaxa em relação aos valores estabelecidos no subitem 3.1.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. Os recursos necessários à realização do objeto do presente Edital correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, para o corrente exercício de 2020, assim classificados:

FONTE DE RECURSOS: 100

PROGRAMA DE TRABALHO: 20.43.12.122.01.48.77.77

NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39

4.2. As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício e previstas na Lei Orçamentária Anual.

5. DO PRAZO DE INSCRIÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

5.1. O prazo de inscrição para o Credenciamento de que trata este Edital inicia no dia 03 de agosto de 2020 e finda no dia 25 de agosto de 2020, no horário de atendimento ao público da FME, das 9h às 16h.

5.2. Caso haja alterações nas disposições do presente credenciamento, este deverá ser republicado, sendo reaberto prazo para habilitação.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar Instituições Privadas de Ensino, regularmente constituídas, com sede no município de Niterói, que atendam às condições deste edital.

6.2. Para credenciamento ao Programa Escola Parceira, a Instituição Privada de Ensino deverá obedecer cumulativamente aos seguintes requisitos:

- a) ter suas atividades suspensas, ainda que parcialmente, por determinação de ato do Poder Público em virtude do período de isolamento social para evitar a disseminação do COVID-19;
- b) ter ato autorizativo de funcionamento ativo por meio de alvará da Secretaria Municipal de Fazenda, assim como também, ato autorizativo de funcionamento escolar, por meio do Conselho Municipal de Educação;
- c) ter toda a documentação para funcionamento atualizada, incluída a referente a normas de segurança; e
- d) comprometer-se a não reduzir o número de empregados durante os 18 (dezoito) meses de pagamento das bolsas.

6.2.1. As instituições que aderirem ao Programa deverão realizar prestações de contas mensais da utilização das vagas, que poderão ser auditadas pelo órgão central de controle interno do Município.

6.2.2. Para fins da alínea d do subitem 6.2, os empregados que forem demitidos, na forma da legislação trabalhista em vigor, deverão ser substituídos por outros, com a finalidade de manutenção do mesmo número total de empregados do momento de credenciamento ao Programa.

6.3. Será vedada a participação de Instituição Privada de Ensino que:

6.3.1. Não estejam regularmente constituídas ou, se estrangeiras, não estejam autorizadas a funcionar no território nacional;

6.3.2. Estejam em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

6.3.3. Tenham como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Contrato, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

6.3.4. Tenham sido punidas com suspensão do direito de licitar, contratar com a Administração ou inscritas no CADIN, durante o prazo estabelecido para a penalidade;

6.3.5. Tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração direta ou indireta, com qualquer órgão público federal, estadual, municipal ou distrital;

6.3.6. Não possuam ato de autorização para funcionamento vigente em 2020, e que, a partir de 2021, não possuam ato autorizativo do Conselho Municipal de Educação para funcionamento.

6.3.7. Que não disponibilizem pelo menos 10 (dez) vagas para a execução da parceria.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. DOS CADASTRADOS

7.1.1. Poderão participar deste Credenciamento as Instituições Privadas de Ensino, com e sem finalidade lucrativa, que possuam ato autorizativo de funcionamento escolar por meio do Conselho Municipal de Educação inscritas no Registro de Fornecedores mantido pela FME, mediante a entrega da cópia autenticada dos citados atos.

7.1.2. O certificado de inscrição no Registro de Fornecedores poderá ser apresentado em substituição aos documentos previstos nos artigos 28, 29 e 31, da Lei Federal nº 8.666/93.

7.1.3. Os Interessados deverão, ainda, apresentar as declarações ou certidões mencionadas nos subitens 7.6, 7.7.1 e 7.7.2.

7.2. DOS NÃO CADASTRADOS

7.2.1. Será permitida a participação de Instituições Privadas de Ensino com e sem finalidade lucrativa não inscritas no Registro de Fornecedores mantido pela FME, desde que possuam ato autorizativo de funcionamento escolar por meio do Conselho Municipal de Educação, atendam a todas as condições de habilitação e apresentem todos os documentos exigidos neste item 7.

7.2.2. A documentação a que se refere o subitem 7.2.1 deverá ser apresentada perante a Comissão de Credenciamento, na forma do subitem 7.8.

7.2.3. A habilitação dos Interessados não cadastrados não implicará em seu cadastramento no Registro de Fornecedores, o qual se subordina à análise por parte do órgão central em processo específico e segundo as normas vigentes.

7.3. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.3.1. Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Cédula de Identidade e CPF dos administradores;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; e
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.4. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

7.4.1. Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do Interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, por meio da certidão de tributos e contribuições federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e certidão da Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional competente;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação da certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa;
- e) Prova da regularidade com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação da certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda;
- f) Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débito para com o INSS (CND) e Certificado de Regularidade de Situação relativo ao FGTS, demonstrando situação regular quanto ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; e
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.4.2. Os Interessados que não possuam qualquer inscrição neste Município deverão apresentar a Certidão Negativa de Débitos Municipais (ou certidões similares) expedidas pelo Município de sua sede; e, conjuntamente, Certidão de Não Contribuinte do ISS e Taxas do Município de Niterói.

7.5. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.5.1. Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, deverão ser apresentadas certidões negativas de falências e recuperação judicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, admitindo-se somente a participação de instituições sediadas no Município de Niterói nos termos do artigo 5º, inciso VIII, do Decreto Municipal nº 13654/2020 (*regulamentação do Programa Escola Parceira*).

7.6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.6.1. Para fins de comprovação de qualificação técnica, os Interessados deverão apresentar ato autorizativo de funcionamento ativo por meio de alvará da Secretaria Municipal de Fazenda e ato autorizativo de funcionamento escolar emitido por meio do Conselho Municipal de Educação.

7.7. DA DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ART. 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

7.7.1. Todos os Interessados deverão apresentar declaração, na forma do Anexo I, deste Edital, de que não possuem em seus quadros funcionais nenhum menor de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de 16 (dezesseis) anos, na forma do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

7.7.2. Os Interessados poderão optar por apresentar a certidão negativa de ilícitos trabalhistas emitida pela Delegacia Regional do Trabalho ao invés da declaração mencionada no subitem 7.7.1.

7.8. DA VALIDADE DOS DOCUMENTOS E CERTIDÕES

7.8.1. As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

7.8.2. Os documentos exigidos nos itens anteriores deverão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada, na forma do artigo 32, e seus parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93.

7.8.3. As declarações disponibilizadas pela internet terão plena validade, desde que dentro do prazo de 30 (trinta) dias salvo especificação própria referente à validade.

7.8.4. As declarações que não forem disponibilizadas pela internet e que não possuírem em seu bojo a data de validade terão para o certame validade de 90 (noventa) dias.

7.8.5. O Interessado é responsável pelas informações prestadas, sendo motivo de descredenciamento a prestação de informações falsas ou que não reflitam a realidade dos fatos.

7.8.6. A Comissão de Credenciamento poderá pedir a exibição do original dos documentos.

7.9. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA

7.9.1 Nos termos do subitem 6.2.1 do Termo de Referência constante no Anexo IV deste Edital, devem ser remetidos os seguintes documentos:

- a) A Proposta Técnica (Anexo I do Termo de Referência) informando o quantitativo de vagas a serem oferecidas por grupo/faixa etária, por unidade de ensino e endereço, e o respectivo valor total por aluno, devidamente assinado pelo representante legal da entidade;
- b) Projeto Pedagógico, o Regimento Interno e o Calendário Letivo definido pela Instituição Privada de Ensino, que assegure o cumprimento da legislação em vigor.
- c) Quadro Funcional atualizado, em conformidade com o modelo constante no Anexo VI do Termo de Referência;
- d) Declaração de Inexistência de Vínculo com o Poder Público (Anexo III do Termo de Referência);

e) Declaração de Adimplência (Anexo II do Termo de Referência).

8. DO PROCEDIMENTO PARA O CREDENCIAMENTO E DA CONTRATAÇÃO

8.1. A partir do início da vigência do presente Credenciamento, os Interessados poderão solicitar sua inscrição, mediante a assinatura do Termo de Adesão constante do Anexo II, no qual deverá ser indicado um representante para os fins deste Credenciamento.

8.2. Os Interessados deverão apresentar a documentação em dois envelopes endereçados à Comissão de Credenciamento, no protocolo da FME, endereço: Rua Visconde do Uruguai, nº 414, Centro – Niterói - CEP: 24.030-075, das 10 às 16 horas, conforme subitem 5.1 do presente edital.

8.2.1 O Envelope nº 1 deverá conter, obrigatoriamente, os documentos elencados no subitem 7.9.1 do presente edital:

8.2.2 O Envelope nº 2 deverá conter obrigatoriamente os documentos de habilitação relacionados nos subitens 7.1 a 7.8 deste Edital de Credenciamento e o Termo de Adesão.

8.2.3. Os envelopes deverão ter os seguintes dizeres:

ENVELOPE 1	ENVELOPE 2
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº 04/2020 INSTITUIÇÃO PRIVADA DE ENSINO _____ DOCUMENTOS DO TERMO DE REFERÊNCIA	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº 04/2020 INSTITUIÇÃO PRIVADA DE ENSINO _____ DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DO EDITAL

8.3. A Fundação Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Educação Ciência e Tecnologia designarão Comissão de Credenciamento para análise da documentação dos interessados em 10 (dez) dias úteis, após término do prazo de inscrição com divulgação do resultado no Diário Oficial do Município e no Sítio Eletrônico da FME, www.educacaoniteroi.com.br.

8.3.1. A referida comissão publicará no Diário Oficial do Município e no Sítio Eletrônico da FME a relação das instituições habilitadas, bem como a relação das instituições inabilitadas.

8.4. Os recursos contra as decisões da Comissão de Credenciamento serão apresentados por escrito no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, dirigidos ao Presidente da referida comissão para reconsideração. Reconsiderando ou não sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a Comissão de Credenciamento dará ciência do resultado dos recursos aos demais credenciados e interessados.

8.5. Uma vez habilitado, o Interessado será convocado para, em até 05 (cinco) dias úteis comparecer à FME, ao setor de Gerência de Contratos e Convênios, das 10 às 16 h, para assinatura do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, nos termos da minuta Constante do Anexo III.

8.6. As Instituições Privadas de Ensino credenciadas nos termos deste Edital poderão ser descredenciadas, por iniciativa própria ou por ato da FME, na forma do Decreto Municipal nº 13654/2020.

9. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O prazo para execução da prestação do serviço será até o final do ano letivo do exercício de 2021 e prazo máximo de vigência do Contrato de Prestação de Serviço será de até 18 (dezoito) meses, correspondente ao período de vigência máxima de cada bolsa de estudo.

9.2. O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da Contratada seja mais vantajosa para o Contratante.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. A FME pagará ao Credenciado, mensalmente, o valor correspondente ao quantitativo de crianças matriculadas, segundo a modalidade de período (parcial ou integral) e o valor acordado, conforme a proposta de preços, mediante encaminhamento mensal de relatório para a FME.

10.1.1. O pagamento anual a título de material didático, paradidático e uniforme ocorrerá junto com a parcela referente a primeira bolsa de estudo referente ao exercício.

10.1.2. A FME antecipará o pagamento dos 06 (seis) primeiros meses referentes às vagas concedidas pelas Instituições Privadas de Ensino que matricularem as crianças indicadas pela SEMECT. A partir do sétimo mês, o pagamento será realizado mensalmente de acordo com relatório de prestação de contas.

10.1.3. É expressamente vedada ao Credenciado a cobrança de qualquer valor além do estipulado pelo Município para as bolsas de estudo mensais e para as despesas anuais relativas à compra de material didático, paradidático, uniforme e alimentação.

10.2. O Credenciado deverá apresentar ao Município de Niterói relação discriminada dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos, o montante total devido e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços, para verificação do Município de Niterói.

10.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao Credenciado, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*.

11. ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

11.1. O objeto contratual será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei n.º 8.666/93 e na cláusula sétima da minuta de contrato (Anexo III), dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da referida Lei.

11.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução.

11.3. Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo Contratado, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da repartição interessada.

12. DAS PENALIDADES

12.1. A recusa da adjudicatária em assinar o Contrato no prazo estipulado no Edital, bem como a inexecução, total ou parcial do contrato, a execução imperfeita, a mora na execução, ou qualquer impedimento ou infração contratual da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, a torna sujeita às seguintes sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

- a) advertência;
b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre a média aritmética dos valores mensais pagos à CONTRATADA até o momento da imposição da multa, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.
c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, conforme artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE.
12.3. A sanção prevista na alínea b do subitem 12.1 poderá ser aplicada cumulativamente a outra.
12.4. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e ampla defesa.
12.5. A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo a CONTRATADA do pagamento por perdas e danos em relação às infrações cometidas.
12.6. A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do Presidente da Fundação Municipal de Educação, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.
12.7. O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.
12.8. O valor da multa será pago diretamente ou descontado das próximas faturas.
12.9. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 5% (cinco por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.
12.10. Antes da aplicação de quaisquer penalidades administrativas previstas nas alíneas "a", "b" e "c", do item 12, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação pessoal da CONTRATADA.
12.11. Será remetida à FME cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela Contratada, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1.** O presente Credenciamento poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, de acordo com o art. 49 da Lei n.º 8.666/93, assegurado o direito de defesa sobre os motivos apresentados para a prática do ato de revogação ou anulação.
13.2. O objeto do presente Edital de Credenciamento Chamamento Público poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 65, § 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93.
13.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
13.4. Acompanham este instrumento convocatório os seguintes anexos:
Anexo I – Declaração de Cumprimento ao disposto no art.7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.
Anexo II – Termo de Adesão ao Credenciamento.
Anexo III – Termo de Referência.
13.5. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade superior, observados os Princípios que informam a atuação da Administração Pública.
13.6. Ficam os Interessados sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, no Credenciamento, qualquer declaração falsa que não corresponda à realidade dos fatos.
13.7. O foro da comarca de Niterói é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Credenciamento e à contratação e execução dele decorrentes.

Niterói, 03 de agosto de 2020.

FERNANDO SOARES DA CRUZ
Presidente da Fundação Municipal de Educação

FLÁVIA MONTEIRO DE BARROS ARAUJO
Secretária Municipal de Educação Ciência e Tecnologia

ANEXO I DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

_____, (nome da Instituição Privada de Ensino), CNPJ _____ (número de inscrição), sediada em _____ (endereço completo), por intermédio de seu Representante Legal, infra-assinado, DECLARA, para fins de direito que, na qualidade de Interessado no Credenciamento nº 04/2020, conforme disposto no artigo 7º da Constituição Federal, na Lei nº 9.854, de 27.10.1999, publicada no Diário Oficial da União de 28.10.1999, e inciso V do artigo 13 do Decreto nº 3.555, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, _____ de _____ de 2020

(Assinatura do representante legal)

ANEXO II TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

A Instituição Privada de Ensino _____, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, declara sua ciência e anuência a todos os termos fixados no Edital de Credenciamento nº 04/2020, da Fundação Municipal de Educação de Niterói, para a prestação de serviços educacionais na forma da Lei Municipal nº 3.492/2020, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 13654/2020.

_____, _____ de _____ de 2020

(Nome e assinatura do Representante Legal)

ANEXO III**TERMO DE REFERÊNCIA**

O presente TERMO DE REFERÊNCIA, regido pela Constituição da República, em especial nos seus arts. 205 a 214; Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente- ECA e dá outras providências; Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências; Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional; Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência); Lei Municipal nº 3.492/2020, que institui o Programa Escola Parceira, destinado ao oferecimento de bolsas de estudo destinadas a crianças com idade de 02 (dois) e 03 (três) anos selecionadas pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia - SEMECT, com prioridade para as crianças inscritas em lista de espera de pré-matricula na Rede Pública Municipal, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 13.654/2020; Resolução CNE/CEB nº 5, de 17 de dezembro de 2009, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil; na Resolução CNE/CEB nº 04/2010, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica, de 13 de julho de 2010, como também, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil e demais disposições aplicáveis à espécie, apresenta em seu escopo a realização de Credenciamento para o cadastro de Instituições Privadas de Ensino, com ou sem fins lucrativos, para firmarem contrato com a Fundação Municipal de Educação - FME para o atendimento de crianças de 02 (dois) e 03 (três) anos, na Educação Infantil, mediante as condições a seguir estabelecidas.

1. JUSTIFICATIVA DO PROJETO E DA PROPOSTA

O Plano Nacional de Educação (PNE), aprovado pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, estabelece 20 metas, a serem alcançadas pelos entes federativos no decorrer de sua vigência. No que tange à oferta de vagas para a educação infantil, foi estabelecida a meta de universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches, de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência do PNE.

O Plano Municipal de Educação de Niterói para o decênio 2016-2026 (Lei Municipal nº 3.234/2016), ante o veto parcial ao Projeto nº 86/2016, acabou por replicar a meta nacional.

Em caráter complementar, o Plano Estratégico Niterói Que Queremos 2013-2033 traz como uma de suas áreas de resultado a Niterói Escolarizada e Inovadora, cujo primeiro foco é o da Aprendizagem Infantil. Ao discorrer sobre o tema, o Plano informa que "*como o Ensino Infantil não é obrigatório, o número de crianças de 0 a 3 anos matriculadas nas creches de Niterói é de 40,2%*", ao passo em que "*o número de crianças niteroienses de 4 e 5 anos que frequentam pré-escola chega a 90,7%*", de forma que "*o desafio da Prefeitura é atuar junto às famílias que não matricularam seus filhos em creches para que estas crianças tenham seu desenvolvimento estimulado e acompanhado*".

Para chegar em 2033 com a certeza de que Niterói pode ser considerada uma cidade escolarizada e inovadora, será preciso enfrentar o desafio de efetivar a cobertura de ensino, como foco, dentre outros, na Educação Infantil. Para tanto, será necessária a adequação da rede de creches, pré-escolas e escolas municipais aos padrões estruturais mínimos para o aprendizado, de modo que ela se torne uma alternativa atraente e confiável aos pais. O Plano ressalta que "*deve-se considerar que o esforço de oferta de unidades educacionais tende a ser menor ao longo do tempo, pois a transição demográfica em curso terá como consequência a redução no número de crianças que entrarão no sistema de ensino*".

Este panorama traz os seguintes desafios para o Município de Niterói nos próximos anos:

"1. Prover condições adequadas de infraestrutura em toda a Rede de Ensino Municipal, incluindo a adequação física do ambiente escolar, a melhora da acessibilidade nas escolas e a modernização dos instrumentos tecnológicos.

2. Expandir a oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, com base em projeções populacionais, oferecendo educação integral de qualidade, incluindo as dimensões cultural e criativa."

Isso significa ampliar a estrutura física da rede pública municipal através da construção de novas unidades escolares, o que demandaria significativo investimento orçamentário, bem como a realização de concursos públicos para a contratação de professores, auxiliares e gestores escolares.

Se, de um lado, os investimentos requeridos para a aludida ampliação consubstanciam a necessidade de significativo incremento no orçamento da Pasta de Educação para os exercícios seguintes, de outro, é fato notório a crise econômica produzida pelo Covid-19, revelando-se muito difícil mensurar, neste momento, os possíveis efeitos nocivos à economia brasileira.

Um estudo recente do Centro de Macroeconomia Aplicada da Escola de Economia de São Paulo (FGV EESP) projetou o impacto da pandemia do coronavírus na atividade econômica brasileira e ressaltou a incerteza dos impactos. O coordenador do centro, professor Emerson Marçal, apresentou a metodologia e as conclusões da pesquisa nos seguintes termos:

"Eles também avaliaram um terceiro cenário, com a junção desses dois episódios. De acordo com Marçal, essa seria a projeção mais realista, visto que a crise atual agrega o impacto na economia mundial com a paralisação da economia brasileira.

"Nós simulamos, então, um cenário ainda mais dramático, em que o efeito da crise do coronavírus será equivalente a uma greve dos caminhoneiros e a crise de 2008 ocorrendo simultaneamente. Nesse cenário mais dramático, a economia pode encolher até 4,5%. Somando todos os efeitos, nós sairemos de um cenário base de crescimento de 2% para -4,5%, ou seja, uma queda de quase 6,5%", destaca.

Ainda de acordo com o professor, somente o tempo vai dizer qual será o real impacto do COVID-19 na economia brasileira. Marçal destacou que dois fatores serão fundamentais para determinar se as projeções realizadas são realistas, otimistas ou pessimistas.

"Vai depender de dois fatores. O grau da pandemia, ou seja, se nós perdermos o controle da pandemia domesticamente, a economia brasileira muito provavelmente

se desorganizará e além das perdas de vidas, nós teríamos uma recessão muito provavelmente maior do que está sendo projetado em nosso cenário. Se a pandemia for controlada e nós conseguirmos dentro de alguns meses retomar uma certa normalidade, o ano de 2020 será difícil, será desafiador, mas em 2021, 2022, 2023 haverá uma trajetória de retomada, conclui.” – grifos postos

A nível local, houve o reconhecimento de que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Niterói. Por tal razão, foram editados, dentre outros, os Decretos Municipais nº 13.505, 13.506, 13.507, 13.511, 13.513, 13.516, 13.517 e 13.521/2020 para o controle e combate aos efeitos negativos da pandemia de COVID-19.

Além do reconhecimento da situação emergencial, a conjuntura demanda o emprego urgente de medidas econômicas para mitigar os efeitos do coronavírus, socorrendo setores e grupos de cidadãos mais vulneráveis altamente suscetíveis de prejuízo em decorrência da crise e das medidas aplicadas mediante os Decretos mencionados.

Atento a esta situação, o Município de Niterói desenvolveu diversas políticas de viés econômico e social. Menciona-se, por exemplo, a concessão de auxílio financeiro aos Microempreendedores Individuais (Lei nº 3.477/2020), aos incluídos no Programa Busca Ativa (Lei nº 3.485/2020), aos Taxistas (Lei nº 3.486/2020) e às empresas do Programa Empresa Cidadã (Lei nº 3.482/2020), bem como a garantia de acesso de crédito às microempresas, empresas de pequeno porte, cooperativas e profissionais autônomos e liberais por meio do Fundo Niterói Supera (Lei nº 3.481/2020) e o Programa Renda Básica Temporária (Lei nº 3.480/2020), criado para auxiliar as famílias da cidade que tenham sido incluídas no Cadastro Único de Programas Sociais (CadÚnico).

Dentre os grupos econômicos vulneráveis diretamente afetados, destacam-se as instituições privadas de ensino devidamente autorizadas e situadas no Município de Niterói, em especial aquelas que oferecem educação infantil. Com as medidas de quarentena implementadas a nível local, ampliaram-se os percentuais de cancelamento das matrículas dos alunos e de inadimplência por parte dos responsáveis financeiros, acarretando a redução da disponibilidade de caixa e, conseqüentemente, o aumento da dificuldade de manutenção de tais instituições.

Por outro lado, o Município dispõe de um cadastro de crianças na primeira infância que poderiam estar frequentando as escolas e usufruindo dos benefícios da inserção em tal ambiente. Permitir o acesso à educação de qualidade através de políticas ligadas à primeira infância são fundamentais para melhorar as condições de vida de tais crianças.

Por este motivo, foi aprovada a Lei Municipal nº 3.492/2020, que instituiu o Programa Escola Parceira, como medida para a mitigação dos impactos decorrentes da epidemia do Coronavírus (Covid-19) no município de Niterói. Através dele permitiu-se o oferecimento, subvencionado pelo Governo Municipal, de bolsas de estudos em instituições particulares de educação situadas no Município para crianças indicadas pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia como forma de mitigar os impactos econômicos negativos neste setor de serviço e permitir o acesso das crianças ao ensino de qualidade. É uma medida excepcional, mas que se revela necessária ante os efeitos negativos decorrentes da pandemia.

Além do viés econômico, trata-se de medida que vai ao encontro do preconizado na Constituição da República, assim como diversos diplomas infraconstitucionais, a exemplo da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e o Estatuto da Criança e do Adolescente, que reconhecem como direito subjetivo fundamental da criança e do adolescente o acesso universal e gratuito à educação, em todos os níveis, incumbindo o Estado e a família de sua efetivação, com absoluta prioridade. A medida leva em conta que, a despeito das concretas dificuldades de cumprimento das metas de oferta de vagas na Educação Infantil, as crianças e suas famílias não podem esperar.

Levou-se em consideração, igualmente, que a demanda por vagas de Creches, no momento, supera a capacidade da Rede Pública Municipal de Ensino, de forma que a solução para garantir as vagas necessárias para a Educação Infantil é complementar as vagas que ainda não estão sendo ofertadas pela rede pública. Ressalta-se que a solução tem caráter provisório, isto é, até a disponibilização das vagas pelo Município, mediante contratação de instituições de ensino da rede privada, com ou sem finalidade lucrativa, com remuneração a ser arcada pelo Poder Público.

Vale destacar que os municípios de Piracicaba/SP, Caxias do Sul/RS, Uberlândia/MG, Joinville/SC e Salvador/BA, dentre outros, já vêm realizando, há alguns anos, a complementação de vagas da rede pública por meio de cooperação e contratação de escolas privadas, com reconhecido sucesso.

Neste sentido, revela-se válida e pertinente a atuação permitida no Programa Escola Parceira, na medida em que as instituições educacionais serão credenciadas e as vagas na rede privada somente serão preenchidas depois de esgotadas as vagas da rede pública, nos respectivos bairros ou localidades.

Insta salientar que, a manutenção do benefício dependerá de comprovação de frequência da criança e que não farão jus ao benefício aquelas crianças cujos pais ou responsáveis recebam auxílio ou subvenção para despesas educacionais de seus filhos ou curatelados de órgão ou pessoa jurídica com a qual mantenha vínculo de trabalho.

Trata-se, como já ressaltado, de solução provisória, cujo único propósito é assegurar o direito à educação das crianças do Município de Niterói, na forma da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e permitir às instituições Privadas de Ensino uma forma de se manter durante a crise, mitigando os impactos econômicos negativos neste setor de serviço.

Por todo o exposto, com base nos argumentos apresentados, que deixam clara a importância da implementação do Programa Escola Parceira, nos termos da Lei Municipal acima citada e seu Decreto regulamentador, apresenta-se o presente Termo de Referência.

2. OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente TERMO DE REFERÊNCIA o credenciamento de Instituições Privadas de Ensino do município de Niterói, que estejam regularmente constituídas, interessadas em firmar com a Fundação Municipal de Educação contrato para o atendimento de crianças de 02 (dois) e 03 (três) anos, na Educação Infantil, atendidas às condições de participação estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento deste resultante.

2.2 O credenciamento será executado em conformidade com o que dispõe a Constituição da República, em especial nos seus artigos 205 e seguintes; art. 70, inciso VI, da Lei Federal nº 9.394/1996, Lei nº 3.492/2020, que instituiu o Programa Escola Parceira, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 13.654/2020, e as normas gerais da Lei nº 8.666/1993 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

2.3 O contrato a ser firmado estabelecerá obrigações para a execução do atendimento às crianças de 02 (dois) e 03 (três) anos na Educação Infantil, em consonância com as diretrizes estabelecidas nas normas elencadas no preâmbulo deste Termo de Referência.

2.4 Estima-se que haverá necessidade de contratação de vagas (na forma de bolsas de estudo para as crianças beneficiadas no Programa), residentes em Niterói, conforme a lista de espera da Rede Municipal de Educação, não sendo a FME obrigada a contratar o total apresentado.

2.5 As Instituições Privadas de Ensino participantes do presente Credenciamento deverão aderir ao quantitativo mínimo de **10 (dez)** vagas oferecidas.

2.5.1 O quantitativo escolhido pela Instituição participante não precisa ser exclusivo por idade (dois ou três anos) nem por modalidade (integral ou parcial), admitindo-se a combinação dos fatores conforme a possibilidade de oferta de vagas na instituição, desde que respeitado o disposto no subitem 2.5.

3. DAS COMISSÕES DE SELEÇÃO E DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

3.1 O julgamento das entidades participantes do presente Credenciamento será realizado pela Comissão de Credenciamento a ser constituída na forma de portaria a ser publicada previamente à fase de habilitação.

3.2 A Comissão de Credenciamento terá a atribuição de abrir os envelopes e analisar os documentos apresentados e decidir acerca da habilitação das Instituições Privadas de Ensino interessadas em participar do Programa Escola Parceira.

3.3 A Comissão de Fiscalização do Contrato terá a atribuição de acompanhar a execução dos serviços através da análise das documentações anexas à nota fiscal, realizando a certificação e atesto dos serviços. Ela será composta por 3 (três) membros especialmente designados pela Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia e pelo Presidente da Fundação Municipal de Educação, conforme ato de nomeação.

4. DA PROPOSTA TÉCNICA: (ASPECTOS TÉCNICOS OBRIGATORIOS)

4.1 DO PROJETO PEDAGÓGICO:

4.1.1 A Instituição Privada de Ensino é responsável em realizar a entrega do Projeto Pedagógico, do Regimento Interno e Calendário Letivo definido pela instituição de ensino durante o período de credenciamento.

4.1.2 O Projeto Pedagógico da Instituição precisa estar em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais e Municipais para a Educação Infantil, no que tange a:

- a) Formação dos docentes em nível superior, em curso de licenciatura plena, admitida como formação mínima, a oferecida em curso normal de nível médio, nos termos do artigo 62 da Lei Federal nº 9394/1996;
- b) Carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um período mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional;
- c) Educação para a diversidade (gênero, regional, cultural, linguística e religiosa);
- d) Educação das Relações Étnico-raciais, atendendo à Lei 10.639/2003 e a Lei 11.645/2008;
- e) Educação Ambiental e Sustentabilidade, atendendo à Lei 9795/99;
- f) Educação Especial, na perspectiva da Educação Inclusiva, atendendo à Lei 13.146/2015;
- g) A Instituição de Ensino deve fazer o controle diário da frequência, sendo exigida a frequência mínima de 75% do total de horas das crianças beneficiadas pelo Programa;
- h) Atendimento à data de corte, conforme a Resolução do CNE nº 2/2018, na qual estabelece que o ano de escolarização no qual a criança será matriculada se dará de acordo com a sua data de nascimento, sendo considerado o dia 31 de março como data de corte.

4.1.3 A Instituição de Ensino deverá manter o Quadro Funcional atualizado, em conformidade com o modelo constante no Anexo VI.

4.1.4 A Instituição de Ensino deverá informar à SEMECT o quantitativo exato de vagas por grupo/faixa etária, por unidade de ensino e endereço, e as respectivas anuidades por aluno, devidamente assinados pelo representante legal da entidade, conforme Anexo I.

4.1.5 A Instituição de Ensino deverá apresentar as condições para verificação do atendimento às determinações do Município de Niterói no que tange à condição física das salas de aula e capacidade máxima de atendimento, conforme item 2 do Anexo I.

4.1.6 A Instituição de Ensino será responsável em fornecer aos alunos todo o material didático e paradidático necessário para o desenvolvimento das atividades.

4.1.7 A Instituição de Ensino interessada deverá comprovar através da apresentação e entrega de documentação o endereço de sua instalação e desenvolvimento das atividades.

4.2 DO UNIFORME

4.2.1 A Instituição Privada de Ensino é responsável por fornecer aos alunos matriculados através do Programa Escola Parceira o uniforme escolar, quando este for de uso obrigatório da instituição.

4.2.2 Cada aluno matriculado através do Programa Escola Parceira terá direito a receber 2 (dois) uniformes por ano para uso na Instituição de Ensino, caso obrigatório.

4.3 DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

4.3.1 A Instituição Privada de Ensino é responsável por fornecer alimentação escolar aos alunos matriculados através do Programa Escola Parceira, em consonância ao disposto na Resolução 026/2013 do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FUNDEB do Ministério da Educação- MEC.

5. DOS VALORES

5.1 O somatório dos valores de alimentação, serviço educacional, material didático, paradidático e uniforme não poderão ultrapassar os valores *per capita* de referência, ou seja, os seguintes tetos:

- a) R\$ 1.000,00 (mil reais) mensais por criança inscrita na modalidade de tempo integral: horário de atendimento à criança de no mínimo 7 (sete) horas diárias;

- b) R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais por criança inscrita na modalidade de tempo parcial: horário de atendimento à criança de no mínimo 4 (quatro) horas diárias;
- c) R\$ 1.000,00 (mil reais) anuais a título de material didático, paradidático e uniforme por criança inscrita na modalidade de tempo integral;
- d) R\$ 500,00 (quinhentos reais) anuais a título de material didático, paradidático e uniforme por criança inscrita na modalidade de tempo parcial.

5.2 Se os valores *per capita* de referência (teto) excederem os valores praticados pela Instituição Privada de Ensino, não haverá crédito em seu favor da instituição, sendo repassado somente o valor por ela praticado.

5.3 O valor praticado pela instituição privada de ensino deverá ser comprovado através de recibos ou qualquer outro documento de conhecimento público que declare o valor a ser cobrado por ela.

5.4 Caso o uniforme não seja obrigatório, o valor deverá ser considerado zero na composição do custo.

5.5 Os valores de referência utilizados na composição do custo foram estipulados com base nos ditames da Lei nº 3.492/2020, que instituiu o Programa Escola Parceira, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 13.654/2020, bem como através dos preços praticados pela Fundação Municipal da Educação para contratação desses serviços.

6. DO PROCEDIMENTO E CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO

6.1 Para participação do Credenciamento, as Instituições Privadas de Ensino interessadas deverão apresentar envelopes lacrados identificados com a inscrição externa e documentação exigida no item 7 do Edital de Credenciamento e nos subitens 6.2.1 e 6.2.2 deste Termo de Referência, a ser protocolado na Fundação Municipal de Educação, nos termos do Edital de Credenciamento.

6.2 DAS CONDIÇÕES:

6.2.1 O Envelope nº 1 deverá conter obrigatoriamente os seguintes documentos:

- a) Proposta Técnica (Anexo I) informando o quantitativo de vagas a serem oferecidas por grupo/faixa etária, por unidade de ensino e endereço, e o respectivo valor total por aluno, devidamente assinado pelo representante legal da entidade;
- b) Projeto Pedagógico, o Regimento Interno e o Calendário Letivo definido pela Instituição de Ensino, que assegure o cumprimento da legislação em vigor.
- c) Quadro Funcional atualizado, em conformidade com o modelo constante no Anexo VI.
- d) Declaração de Inexistência de Vínculo com o Poder Público (Anexo III);
- e) Declaração de Adimplência (Anexo II).

6.2.1.1 A instituição interessada deverá indicar o endereço de suas instalações e local onde ocorrerá o atendimento;

6.2.2 O Envelope nº 2 deverá conter obrigatoriamente os documentos de habilitação indicados na forma dos subitens 7.1 a 7.8 deste Edital e o Termo de Adesão (Anexo II).

6.3 DOS PROCEDIMENTOS DA SELEÇÃO TÉCNICA:

6.3.1 A Comissão de Credenciamento poderá, a seu critério, realizar visita à entidade Interessada.

6.3.2 Uma vez identificada irregularidade na visita, a SEMECT adotará providências para regularização da referida Instituição, cuja habilitação ficará suspensa e vinculada à declaração de atendimento à notificação.

6.3.3 A vistoria *in loco* pela Comissão de Credenciamento será feita no horário de atendimento da instituição.

6.3.4 Será emitido relatório da visita, caso esta ocorra, informando o atendimento ou não dos critérios acima mencionados, assinado pelo Presidente da Comissão de Credenciamento.

6.3.5 Os recursos contra as decisões da Comissão de Credenciamento serão apresentados por escrito no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, dirigidos ao Presidente da referida Comissão para reconsideração. Reconsiderando ou não sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a Comissão de Credenciamento dará ciência dos recursos aos demais credenciados e interessados.

7. DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

7.1 Uma vez habilitado, o Interessado será convocado, em até 10 (dez) dias úteis, para assinatura do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, sob pena de decadência.

7.2 Deverá ser comprovada, na oportunidade da assinatura do Contrato, a legitimidade de quem o assinará mediante cópia autenticada do contrato social e/ou procuração.

7.3 As vagas disponibilizadas na proposta técnica não garantem a contratação pela FME, respeitando a demanda por vagas e a previsão orçamentária para o presente programa.

7.4 A Instituição Privada de Ensino habilitada deverá garantir, durante a vigência do contrato, o quantitativo de vagas disponibilizadas na Proposta Técnica, sob pena de descadenciamento.

8. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1 O prazo para execução da prestação do serviço será até o final do ano letivo do exercício de 2021 e prazo máximo de vigência do Contrato de Prestação de Serviço será de 18 (dezoito) meses, correspondente ao período de vigência máxima de cada bolsa de estudo.

8.2 O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da Contratada seja mais vantajosa para o Contratante.

8.3 O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do Contratante, pela inexecução total ou parcial das obrigações da Contratada ou das demais cláusulas e condições contratuais, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à Contratada direito a indenizações de qualquer espécie.

8.4 Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no veículo de publicação dos atos oficiais do Município, correndo os encargos por conta do Contratante, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

8.4.1 O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 A gestão do Contrato será realizada pela FME, sendo a mesma responsável pelo acompanhamento e fiscalização durante a execução dos serviços, objetivando

atender às necessidades dos usuários, ao interesse público e às necessidades da Administração através de uma gestão adequada do instrumento contratual.

9.2 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por Comissão de Fiscalização de Contrato composta por 3 (três) membros do Contratante, especialmente designados pela FME, conforme ato de nomeação.

9.3 A Comissão de Fiscalização de Contrato atuará na forma do Decreto Municipal nº 11.950/2015.

9.4 Compete à FME acompanhar, coordenar, gerenciar e fiscalizar as obrigações decorrentes deste Contrato, dentro do prazo previsto para a sua execução, através da Comissão de Fiscalização de Contrato, objetivando atender às necessidades dos usuários, ao interesse público e às necessidades da Administração.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Ao participar do Credenciamento, a instituição interessada estará aderindo às condições estabelecidas pela FME na instrumentalização do Contrato, declarando aceitá-las integralmente, em especial as obrigações contidas na Cláusula Quarta do Contrato de Prestação de Serviços.

10.2 Durante toda a vigência do contrato, as Instituições Privadas de Ensino contratadas deverão, sob pena de descredenciamento e aplicação das sanções legais cabíveis:

- a) Manter a criança sob sua guarda e proteção, enquanto permanecer nas dependências da Instituição Privada de Ensino;
- b) Zelar pela garantia dos direitos da criança, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- c) Oferecer educação de qualidade, em conformidade com o estabelecido no ordenamento jurídico;
- d) Prestar atendimento às crianças com deficiência, conforme a Lei Federal nº 13.146/2015 e demais normas atinentes ao assunto;
- e) Observar as normas federais, estaduais e municipais sobre acessibilidade;
- f) Fornecer todo o material didático, paradidático e de consumo, uniforme (caso obrigatório) e alimentação escolar, que devem ser idênticos àqueles oferecidos e/ou utilizados pelos demais alunos da instituição, sendo terminantemente vedada a cobrança de qualquer taxa, a qualquer título, aos pais e responsáveis;
- g) Manter atualizado o cadastro da Instituição e seu representante legal junto à SEMECT;
- h) Disponibilizar as vagas ofertadas para a FME e matricular os estudantes encaminhados, prestando assistência adequada, na forma da legislação vigente, ao público alvo beneficiário do Programa Escola Parceira matriculado na Instituição Privada de Ensino.
- i) Informar os dados dos profissionais da Instituição Privada de Ensino que ficarão responsáveis pela veracidade da documentação e informações prestadas pelos responsáveis pela criança, no ato da matrícula;
- j) Encaminhar para a FME, até o 5º dia útil do mês subsequente à efetivação da matrícula, a Declaração de Responsabilidade por Deferimento de Matrícula, Declaração de Recebimento de Informações e o Termo de Responsabilidade pela Veracidade das Informações;
- k) Encaminhar para a FME, até o 5º dia útil do mês subsequente, a prestação de contas mensal da utilização das vagas, contendo o Relatório de Atendimento das crianças atendidas pela Instituição Privada de Ensino, por período e faixa etária, bem como a declaração de frequência, atestados médicos e/ou justificativas de faltas;
- l) Manter atualizada e disponível para a FME toda a documentação dos beneficiários do Programa Escola Parceira matriculados na Instituição Privada de Ensino.
- m) Cumprir todas as obrigações relativas ao preenchimento do Censo Escolar da Educação Básica;
- n) Manter, durante a vigência do contrato, as mesmas condições estabelecidas no credenciamento.

10.3 É expressamente vedada a cobrança, à família beneficiada, de qualquer valor a título de matrícula, alimentação, uniforme, lista de material escolar, apostilas, higiene, limpeza, assistência ao público alvo da educação especial, mensalidade ou qualquer insumo ou serviço, pelos atendimentos custeados pelo Município, dentro do horário de permanência da criança na Instituição Privada de Ensino.

10.4 O atendimento educacional às famílias beneficiadas será custeado pelo Município unicamente por meio da remuneração contratada, de acordo com o Projeto Pedagógico, o Regimento Interno e o Calendário Letivo definido pela Instituição Privada de Ensino e que assegure o cumprimento da legislação em vigor.

10.5 Todos os itens descritos no Projeto Pedagógico ou Regimento Interno, dentro do horário de permanência da criança na Instituição Privada de Ensino, estarão cobertos por meio do contrato, sendo vedada a cobrança de taxa de matrícula, mensalidades ou qualquer valor ou encargo aos responsáveis pela criança.

10.6 Qualquer atividade oferecida dentro do horário de permanência do estudante na Instituição Privada de Ensino, que não conste no Projeto Pedagógico ou Regimento Interno, passará a fazer parte integrante deste, podendo a criança beneficiária do Programa Escola Parceira matriculada na Instituição Privada de Ensino participar gratuitamente.

10.7 Nos termos do artigo 31, da Lei Federal nº 9.394/1996, a Educação Infantil oferecida será organizada de acordo com as seguintes regras:

- a) Avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental;
- b) Carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional;
- c) Atendimento à criança de no mínimo 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 7 (sete) horas para a jornada integral;
- d) Expedição de documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança.
- e) O horário de atendimento dos beneficiários do Programa Escola Parceira não poderá ser diferente das demais crianças matriculadas na Instituição Privada de Ensino.

10.8 O contrato celebrado entre o Poder Público e a Instituição Privada de Ensino, e a remuneração paga a esta por aquele, contempla todos os custos, diretos e indiretos, da prestação do serviço, assumindo a Instituição Privada de Ensino integral responsabilidade, na medida de suas obrigações, pela remuneração e pagamento dos encargos fiscais, trabalhistas, tributários, previdenciários, de seguros, de eventuais danos causados a terceiros e outros similares, eximindo o Município de quaisquer ônus e reivindicações de terceiros.

10.9 É vedado à Instituição Privada de Ensino firmar contrato de prestação de serviços com os responsáveis pela criança beneficiada dentro do tempo de permanência estipulado na proposta.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 Constituem obrigações do Contratante:

- a) realizar os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas no contrato;
- b) fornecer à Contratada os documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato;
- e) Realizar acompanhamento do atendimento educacional junto às Instituições Privadas de Ensino que aderirem ao Programa Escola Parceira.

12. DO PAGAMENTO

12.1 A FME pagará ao Credenciado, mensalmente, o valor correspondente ao quantitativo de crianças matriculadas, segundo a modalidade de período (parcial ou integral) e o valor acordado, conforme a proposta de preços, mediante encaminhamento mensal de relatório para a FME.

12.1.1. O pagamento anual a título de material didático, paradidático e uniforme ocorrerá junto com a parcela referente a primeira bolsa de estudo referente ao exercício

12.1.2. A FME antecipará o pagamento dos 06 (seis) primeiros meses referentes às vagas concedidas pelas instituições privadas de ensino que matricularem as crianças indicadas pela SEMECT. A partir do sétimo mês, o pagamento será realizado mensalmente de acordo com relatório de prestação de contas.

12.2 O Pagamento será efetuado diretamente na conta corrente de titularidade da Contratada aberta junto à instituição financeira indicada pela FME.

12.3 As instituições declaradas habilitadas através do Credenciamento deverão manter todas as condições de habilitação vigentes durante sua vigência, bem como durante todo o período de execução do contrato eventualmente firmado.

12.4 A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento à Fundação Municipal de Educação, sito à Rua Visconde do Uruguai, nº 414 - Centro - Niterói - CEP: 24.030-075, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento aos encargos previstos no parágrafo segundo da cláusula oitava, todos relativos à mão de obra empregada no contrato.

12.5 Satisfeitas as obrigações contratuais, o pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

12.6 Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

12.7 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da Contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

13. DOS USUÁRIOS

13.1 As denúncias, com relação aos serviços prestados pela instituição poderão ensejar o descredenciamento destas do Programa, sendo respeitado o direito de ampla defesa e contraditório, por meio de processo instruído pela FME;

13.2 O descredenciamento se dará por ato do presidente da FME, após análise do relatório conclusivo de Comissão devidamente designada, de que constarão os termos da denúncia e das eventuais alegações da entidade.

14. DA RESCISÃO

14.1 O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do Contratante, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à Contratada direito a indenizações de qualquer espécie.

14.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à Contratada o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

14.3 A rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no veículo de publicação dos atos oficiais do Município.

14.4 Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Município poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

14.5 Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Niterói, o instrumento poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

15. ORÇAMENTO

15.1. Os recursos necessários à realização do objeto do presente Edital correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, para o corrente exercício de 2020, assim classificados:

NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39

FONTE DE RECURSOS: 100

PROGRAMA DE TRABALHO: 20.43.12.122.01.48.77.77

15.2. As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício e previstas na Lei Orçamentária Anual.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Após a assinatura do contrato, as Instituições Privadas de Ensino estarão habilitadas a receber alunos encaminhados pela Secretaria Municipal da Educação, Ciência e Tecnologia para realização da matrícula.

16.2 Será encaminhada para a Instituição Privada de Ensino credenciada uma lista das crianças que poderão ser matriculadas em sua instituição para que a própria possa entrar em contato com as famílias e convocá-las para realização da matrícula.

16.3 É obrigação da instituição credenciada informar todas as condições do Programa Escola Parceira à família, bem como todos os seus direitos. A Instituição Privada de Ensino deverá solicitar ao responsável pela criança que declare ter

recebido todas as informações assinando o documento constante no Anexo X (Declaração de Recebimento de informações) e encaminha-lo à FME.

16.4 A instituição credenciada também deverá proceder com a verificação da documentação apresentada pela família para realização da matrícula da criança.

16.5 Após a conferência e comprovação da documentação apresentada, a instituição deverá solicitar ao responsável pela criança que assine o Termo de Responsabilidade pela Veracidade das Informações (Anexo VII), informando a veracidade das informações apresentadas e encaminha-la para a FME.

16.6 Após a realização de todo o procedimento de matrícula, a instituição credenciada deverá enviar o Anexo IX (Declaração de Responsabilidade por Deferimento de Matrícula) devidamente assinado pelo responsável legal da Instituição Privada de Ensino, endereçado à FME.

17. DA DOCUMENTAÇÃO DISPONÍVEL (ANEXOS)

17.1 Integram este Termo de Referência os seguintes anexos:

- a) Anexo I - Proposta Técnica
- b) Anexo II - Declaração de Adimplência;
- c) Anexo III - Declaração de Inexistência de Vínculo com o Poder Público;
- d) Anexo IV - Relatório Mensal de Prestação de Serviço Educacional;
- e) Anexo V - Valor Máximo a Ser repassado às Instituições contratadas;
- f) Anexo VI - Quadro Funcional;
- g) Anexo VII - Termo de Responsabilidade pela Veracidade das Informações;
- h) Anexo VIII - Declaração de Frequência;
- i) Anexo IX - Declaração de Responsabilidade por Deferimento de Matrícula;
- j) Anexo X - Declaração de Recebimento de Informações.

Niterói, 03 de agosto de 2020.

 FERNANDO SOARES DA CRUZ
 Presidente da Fundação Municipal de Educação

 FLÁVIA MONTEIRO DE BARROS ARAUJO
 Secretária Municipal de Educação Ciência e Tecnologia
ANEXO I – PROPOSTA TÉCNICA

1 – Dados Cadastrais

Órgão Contratante Fundação Municipal de Educação			CNPJ
Endereço: Rua Visconde do Uruguai, nº 414 - Centro			
Cidade Niterói	UF RJ	CEP 24.030-075	Telefone

Instituição Contratada Denominação ou Razão Social			CNPJ
Endereço:			
Cidade Niterói	UF RJ	CEP	Telefone
E-mail			
Nome do Responsável			
Documento de Identidade/Órgão Expedidor			Fu nç ão CPF

2 – Características físicas das salas de aula da instituição de ensino

SALA	ÁREA (m ²)	GRUPO	VAGAS TOTAIS	VAGAS PREENCHIDAS	VAGAS DISPONIBILIZADAS

3 – Composição dos Custos

Modalidade (integral ou parcial)	Valor unitário mensal de bolsa de estudos	Valor unitário anual de material didático, paradidático e uniforme

* O valor praticado pela entidade de ensino deverá ser comprovado através de recibos ou qualquer outro documento de conhecimento público que declare o valor a ser cobrado pela instituição.

*** Estes valores não podem ultrapassar os valores *per capita* de referência, ou seja, os seguintes tetos:

- a) R\$ 1.000,00 (mil reais) mensais por criança inscrita na modalidade de tempo integral: horário de atendimento à criança de no mínimo 7 (sete) horas diárias;
- b) R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais por criança inscrita na modalidade de tempo parcial: horário de atendimento à criança de no mínimo 4 (quatro) horas diárias;
- c) R\$ 1.000,00 (mil reais) anuais a título de material didático, paradidático e uniforme por criança inscrita na modalidade de tempo integral;
- d) R\$ 500,00 (quinhentos reais) anuais a título de material didático, paradidático e uniforme por criança inscrita na modalidade de tempo parcial.

4 – Vagas Disponibilizadas e Anuidade

Descrição da modalidade (integral, parcial matutino ou parcial vespertino)	Número de Vagas Disponibilizadas	Valor Anual Total a título de bolsa de estudos	Valor Anual Total a título de material didático, paradidático e uniforme

--	--	--	--

Nome e assinatura do Representante Legal
ANEXO II – DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA

(Nome Completo), (Cargo), inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº (número do CNPJ), declara, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, que não se encontra em mora nem em débito junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.
Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.
Niterói, (data)

Nome do(a) Responsável
Cargo/ nome da Instituição Privada de Ensino

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM O PODER PÚBLICO

Declaro, para os devidos fins, que nenhum dos dirigentes desta sociedade é agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, nem cônjuge ou companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau das pessoas indicadas acima.
Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.
Niterói, (data)

Nome do(a) Responsável
Cargo/ nome da Instituição Privada de Ensino

ANEXO IV – RELATÓRIO MENSAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO EDUCACIONAL

Nome da Escola ou Creche: _____
Número do Contrato: _____
Niterói, (data)

Nº	Nome da Criança	Modalidade (integral, parcial matutino ou parcial vespertino)	Frequência			Data de Nascimento	Fone	Endereço	E-mail	Data de Matrícula
			Faltas Justificadas	Faltas não Justificadas						
Totais da escola										
Total de alunos atendidos										

Nome do(a) Responsável
Cargo/ nome da Instituição Privada de Ensino

ANEXO V – VALOR MÁXIMO A SER REPASSADO ÀS INSTITUIÇÕES CONTRATADAS, POR CRIANÇA, ANUALMENTE

Modalidade	Valor anual de bolsa de estudos por criança	Valor anual de material didático, paradidático e uniforme por criança
Integral		
Parcial		

Observação: o valor proposto pela instituição não poderá ser superior ao cobrado do público em geral.

ANEXO VI – MODELO DE QUADRO FUNCIONAL

Nome do Profissional	Função	Formação	Carga Horária

Nos termos do artigo 4º, IV e §2º, do Decreto Municipal nº 13.654/2020, a instituição privada de ensino credenciada deverá comprometer-se a não reduzir o número de empregados durante os 18 (dezoito) meses de pagamento das bolsas e os empregados que forem demitidos, na forma da legislação trabalhista em vigor, deverão ser substituídos por outros, com a finalidade de manutenção do mesmo número total de empregados do momento de credenciamento ao Programa.

ANEXO VII – TERMO DE RESPONSABILIDADE PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES

Eu, (nome completo), CPF (número), responsável por ... (nome completo da criança), declaro, sob pena de perda da bolsa de estudo e responsabilização legal, que todas as informações prestadas e documentação entregues no ato da matrícula do meu dependente são verdadeiras.
Assumo a responsabilidade de fazer bom uso da bolsa de estudo disponibilizada pela SEMECT/FME, fazendo meu dependente frequentar a unidade escolar nos horários e dias estabelecidos conforme calendário escolar recebido no ato da matrícula.
Em caso de ausência, assumo a responsabilidade de comunicar no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a Instituição Privada de Ensino, bem como a Fundação Municipal de Educação.

Niterói, (data)

Nome e assinatura do responsável legal pela criança

Atesto que toda documentação exigida no ato da matrícula da criança foi entregue e conferida a autenticidade pela Instituição Privada de Ensino.

Nome e assinatura do responsável pelo atesto

Nome e assinatura do representante legal da Instituição Privada de Ensino
OBSERVAÇÃO:

Este documento deverá ser preenchido em 3 vias para:

- 1-Responsável legal pela criança.
- 2-Responsável legal pela Instituição Privada de Ensino.
- 3-Fundação Municipal de Educação.

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE FREQUÊNCIA

Eu, (nome completo), CPF (número), representante legal da Instituição ... (nome da Instituição Privada de Ensino), inscrita no CNPJ (número), declaro sob as penas da Lei, que ... (nome da criança) frequentou as atividades nos dias e horários estabelecidos no calendário escolar, no período compreendido entre ... (data de início) e ... (data de fim), conforme registrado no diário de classe.

Declaro ainda que as informações prestadas são verídicas e que estou ciente das penalidades da Lei.

Niterói, (data)

Assinatura do representante legal da Instituição Privada de Ensino
CIENTE

Assinatura do responsável legal pela criança

OBSERVAÇÃO:

Este documento deverá ser preenchido em 3 vias para:

- 1-Responsável legal pela criança.
- 2-Responsável legal pela Instituição Privada de Ensino.
- 3-Fundação Municipal de Educação.

ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE POR DEFERIMENTO DE MATRÍCULA

Eu, (nome completo), CPF (número), na qualidade de representante legal da Instituição ... (nome da Instituição Privada de Ensino), inscrita no CNPJ/MF sob o nº (número), declaro, sob as penas da lei, que recebi e realizei a conferência dos documentos necessários da criança (nome da criança), beneficiada pela bolsa de estudo disponibilizada pelo Município de Niterói, com parecer DEFERIDO para efetivar matrícula nesta Instituição Privada de Ensino.

Declaro ainda, que estou ciente de minha responsabilidade civil e penal, responsabilizando-me pela constatação da veracidade das informações e documentos a mim apresentados, e que eventuais divergências ou irregularidades detectadas, bem como as alterações e correções que se fizerem necessárias serão comunicadas à Fundação Municipal de Educação imediatamente.

Niterói, / / 2020.

Assinatura do Representante Legal da Instituição Privada de Ensino

OBSERVAÇÃO:

Este documento deverá ser preenchido em 3 vias para:

- 1-Responsável legal pela criança.
- 2-Responsável legal pela Instituição Privada de Ensino.
- 3-Fundação Municipal de Educação.

ANEXO X – DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE INFORMAÇÕES

Eu, (nome completo), CPF (número), responsável por ... (nome completo da criança), declaro, sob as penas da Lei, que recebi todas as informações pertinentes à bolsa de estudo disponibilizada pelo município de Niterói/Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia/Fundação Municipal de Educação relativo ao ano letivo em curso (indicar o ano). O atendimento, a minha pessoa, foi realizado pelo (a) (nome do profissional), CPF (número).

Declaro ainda, que as informações prestadas referem-se à gratuidade total da bolsa de estudo, durante período em que a criança estiver matriculada, sendo seu atendimento custeado pelo Município de Niterói. Tenho ciência que não poderá ser feito nenhum tipo de cobrança por parte da ... (nome da Instituição Privada de Ensino)

Niterói, (data)

Assinatura do responsável legal pela criança

Este documento deverá ser preenchido em 3 vias para:

- 1-Responsável legal pela criança.
- 2-Responsável legal pela Instituição Privada de Ensino.
- 3-Fundação Municipal de Educação.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, no uso de suas atribuições legais,

HOMOLOGA:

a Deliberação CME nº 043/2020 do Conselho Municipal de Educação de Niterói, aprovada na Sessão Plenária do dia 27 de julho de 2020.

DELIBERAÇÃO CME Nº 043/2020

Fixa diretrizes para o protocolo de retorno às aulas presenciais nas instituições educacionais que integram o Sistema Municipal de Ensino de Niterói.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando:

A Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

A Medida Provisória nº 934 de 1 de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

O Parecer CNE/CP nº 5 de 2020, que trata da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;

O Parecer CNE/CP nº 11 de 2020, que trata de orientações educacionais para realização de aulas e atividades pedagógicas presenciais e não presenciais no contexto da pandemia (AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO);

O Decreto nº 9.820 de 2006, que institui o Sistema Municipal de Ensino de Niterói;

O Decreto nº 13.505 de 2020, que cria o Gabinete de Crise para centralizar a tomada de decisões, integrar e alinhar as iniciativas do Município na prevenção

e assistência à população em relação à disseminação do vírus COVID-19 no Município de Niterói;

O Decreto nº 13.604 de 2020, que institui o Plano de Transição Gradual para o Novo Normal – Distanciamento Responsável para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Niterói;

A Deliberação CME nº 035 de 2017, que estabelece normas para regulamentar a inclusão de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação e o Atendimento Educacional Especializado, nas formas complementar e suplementar, no Sistema Municipal de Ensino de Niterói e dá outras providências;

A Deliberação CME nº 039 de 2019, que fixa as diretrizes para o funcionamento de instituições que atendem à educação infantil no Sistema Municipal de Ensino de Niterói;

A Recomendação CME nº 001 de 2020, que emite orientações para as instituições educacionais, públicas e privadas, vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino, que atendem à Educação Infantil, mediante o isolamento social ora determinado na legislação em vigor;

O Programa de Retomada das atividades, elaborado com base no Decreto nº 13.604 de 2020 e apresentado na Sessão Plenária do Conselho Municipal de Educação de 6 de junho de 2020;

As Diretrizes para protocolo de retorno às aulas presenciais do Conselho Nacional de Secretários de Educação (CONSED), de junho de 2020;

O documento *O retorno à escola e à creche com respeito aos direitos fundamentais de crianças, famílias e educadores*, referendado pela ANPED em maio de 2020.

DELIBERA:

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS**

Art. 1º. Esta deliberação fixa diretrizes para protocolo de retorno às aulas presenciais nas instituições educacionais que integram o Sistema Municipal de Ensino de Niterói, visando a subsidiá-las para que possam:

- I. Estabelecer normas de segurança sanitária para os ambientes escolares;
- II. Realizar diagnóstico da capacidade de atendimento das instituições educacionais, condições para sua readequação e aquisição dos materiais necessários;
- III. Planejar a progressividade do retorno e dimensionamento das alternativas de rodízio dos alunos face às condições das instituições educacionais e possibilidades de sua readequação;
- IV. Definir a prévia revisão curricular, a partir de avaliação diagnóstica dos alunos ao retornarem, e das estratégias de ensino híbrido, visando ao alcance dos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento e o cumprimento da carga horária mínima anual, com aquisição/adequação dos meios necessários;
- V. Rever o calendário escolar.

Parágrafo Único. As diretrizes citadas no caput do artigo estão pautadas:

- I. Nas orientações do Gabinete de Crise, criado no âmbito do Município de Niterói pelo Decreto nº 13.505/2020, na prevenção da disseminação do vírus COVID-19; e
- II. No Plano de Transição Gradual para o Novo Normal, instituído pelo Decreto Municipal nº 13.604/2020.

**CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS
Seção I**

Dos direitos humanos fundamentais dos alunos, famílias e profissionais da educação

Art. 2º. A retomada das atividades pedagógicas presenciais nas instituições educacionais deve garantir os direitos humanos fundamentais dos alunos, famílias e profissionais da educação.

Subseção I

Dos direitos humanos fundamentais dos alunos que devem ser respeitados na retomada da frequência às instituições educacionais

Art. 3º. A retomada da frequência às instituições educacionais deve garantir os seguintes direitos dos alunos:

- I. Direito a cuidados para a preservação da saúde e proteção contra a infecção pelo Coronavírus;
- II. Direito a um período de acolhimento e adaptação que lhes permitam expressar seus sentimentos e suas reações a essa experiência de uma nova rotina;
- III. Direito a se sentirem apoiados com a aceitação de possíveis mudanças observadas em seus comportamentos, habilidades e conhecimentos;
- IV. Direito a serem tratados com afeto, compreensão e consideração especiais, levando-se em conta possíveis dificuldades enfrentadas em seus ambientes familiares no período de isolamento social;
- V. Direito a não serem submetidos a situações que causem constrangimento, insegurança, intimidação ou cerceamento de movimentos que sejam inadequadas para suas características etárias de desenvolvimento;
- VI. Direito a frequentarem as instituições educacionais, de serem apoiados e acolhidos nelas, sem discriminação, no caso dos próprios alunos ou membros de suas famílias terem sido vítimas da Covid-19.

Subseção II

Dos direitos humanos das famílias dos alunos

Art. 4º. Devem ser garantidos os seguintes direitos fundamentais das famílias dos alunos:

- I. Direito a receberem esclarecimentos e informações a respeito das medidas de segurança e compartilharem decisões sobre os cuidados para prevenção de infecção adotadas pela instituição educacional;
- II. Direito a serem tranquilizadas sobre possíveis problemas de adaptação dos alunos devido ao período de afastamento da instituição educacional;
- III. Direito a serem orientadas e a compartilharem decisões a respeito dos cuidados e do acompanhamento do aluno em casa nesse período de retomada da frequência à instituição educacional;

- IV. Direito a terem disponível um canal de comunicação que lhes permita estarem sempre informadas sobre mudanças no funcionamento da instituição que afetem os alunos;
- V. Direito a serem orientadas e encaminhadas quanto a eventuais necessidades de recorrer a outros setores, como Saúde, Assistência Social e Justiça.

Subseção III

Dos direitos humanos dos profissionais da educação que lidam diretamente com os alunos na instituição educacional

Art. 5º. Devem ser garantidos os seguintes direitos humanos de profissionais da educação que lidam diretamente com os alunos na instituição:

- I. Direito a terem suas saúdes protegidas, com a prevenção da infecção pelo Coronavírus;
- II. Direito a receberem uma orientação segura e periodicamente atualizada a respeito das medidas necessárias de cuidados com a saúde dos alunos e dos demais adultos que trabalham na instituição educacional;
- III. Direito a terem os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários e adequados para a realização do seu trabalho na instituição educacional;
- IV. Direito a participarem da organização da instituição em relação aos horários de funcionamento, aos usos dos espaços coletivos e aos critérios de agrupamento dos alunos;
- V. Direito a uma formação continuada na unidade que proporcione momentos de escuta e de troca de experiências nesse novo contexto;
- VI. Direito a serem acolhidos e apoiados de forma a se sentirem confortáveis e seguros no ambiente de trabalho.

TÍTULO II

DO PROTOCOLO

Art. 6º. As instituições educacionais devem adotar providências para:

- I. Orientar previamente alunos, profissionais da instituição e famílias quanto ao retorno, especialmente sobre os cuidados sanitários;
- II. Realizar levantamento dos profissionais da instituição em grupos de risco, que deverão atuar em trabalho remoto;
- III. Criar procedimentos para acolhimento dos alunos e profissionais da instituição educacional.

Parágrafo Único. As instituições educacionais devem garantir aos seus professores e aos demais profissionais da educação o acesso a seus ambientes de trabalho antes dos alunos, de modo a terem o tempo suficiente para que possam planejar, construir os protocolos de trabalho e cuidado e participar de formações com a Educação, a Saúde, a Psicologia e a Assistência Social.

CAPÍTULO I

DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA SANITÁRIA

Art. 7º Para retomada das atividades presenciais, as instituições educacionais devem organizar-se de forma a prover medidas de segurança sanitária afetas:

- I. Ao distanciamento social;
- II. À instalação de estações de higiene;
- III. Ao uso do transporte escolar;
- IV. Às práticas de alimentação escolar;
- V. À reorganização dos demais espaços escolares;
- VI. Ao espaço escolar com área de circulação e condições de ventilações adequadas.

Seção I

Do distanciamento social

Art. 8º. Para o distanciamento social, na retomada das atividades presenciais, considerando as determinações do Decreto nº 13.604/2020, as instituições educacionais devem:

- I. Adequar o número de alunos por sala, considerada a metragem quadrada de espaço individual;
- II. Cancelar atividades em grupos;
- III. Implantar rotinas de revezamento dos horários de entrada, saída, recreação, alimentação e demais deslocamentos coletivos dos alunos no ambiente escolar;
- IV. Sinalizar rotas dentro das instituições para que os alunos mantenham distância entre si;
- V. Aferir a temperatura de alunos e profissionais;
- VI. Disponibilizar máscaras individuais.

Seção II

Da instalação de estações de higiene

Art. 9º. Para a instalação de estações de higiene no espaço escolar, considerando o que determina o Art. 7º do Decreto nº 13.604/2020, as instituições educacionais devem providenciar:

- I. Lavatórios/pias com dispensador de sabonete líquido, suporte com papel toalha, lixeira com tampa com acionamento por pedal e dispensadores com álcool em gel em pontos de maior movimentação e fácil acesso para alunos das instituições, a fim de evitar a necessidade de circulação nas áreas comuns de recepção, banheiros, corredores, refeitório, dentre outros;
- II. Tapetes com solução higienizadora para limpeza dos calçados e dosadores de álcool gel para higienização das mãos na entrada da instituição;
- III. Mídias promovendo rotinas de higienização por alunos e profissionais da escola;
- IV. Rotinas de aeração, higienização e desinfecção dos espaços escolares e de seus acessos;
- V. Rotinas de triagem e higienização na entrada da instituição;
- VI. Desativação de bebedouros com disparo para boca e incentivo à utilização de garrafinhas individuais;
- VII. Prioridade para o uso de materiais descartáveis de uma maneira geral;
- VIII. Identificação, isolamento e procedimentos para as pessoas com suspeita de contaminação, garantindo privacidade.

§ 1º. Para os cuidados com as pessoas com suspeita de contaminação, indica-se às instituições educacionais que:

- I. Orientem a equipe escolar para identificação dos sinais e sintomas e procedimentos em caso de suspeição de contaminação;
- II. Comuniquem à autoridade local, conforme protocolo sanitário, quando ocorrer um caso suspeito ou confirmado de contaminação na instituição;

- III. Providenciem ambiente específico para promoção do isolamento imediato de qualquer pessoa que apresente os sintomas característicos de contaminação, orientando-a, e a seus familiares, a seguirem os procedimentos indicados pelas autoridades de saúde pública;
- IV. Encaminhem a pessoa com suspeita de contaminação para casa, ficando seu retorno condicionado à apresentação de laudo médico.
- § 2º. Para garantia da higienização adequada dos espaços escolares, conforme as recomendações sanitárias de superfície em geral, a instituição deverá verificar a necessidade de pessoal.

Seção III

Do uso do transporte escolar

Art. 10. Para o uso do transporte escolar, considerando o disposto no Art. 11 do Decreto nº 13.604/2020, indica-se às instituições educacionais que:

- I. Reduzam o quantitativo de alunos por veículo; e
- II. Desinfetem os veículos escolares permanentemente a cada finalização de rota, nas partes mais tocadas, com higienização completa ao final de cada turno.

Seção IV

Das práticas de alimentação escolar

Art. 11. Para a organização da oferta de alimentação no ambiente escolar, considerando o disposto nos Artigos 6º e 7º do Decreto nº 13.604/2020, indica-se que as instituições educacionais adotem as seguintes providências:

- I. Orientação e supervisão do recebimento e armazenamento adequado de alimentos trazidos de casa, com limpeza da embalagem antes do armazenamento na escola;
- II. Cuidados no preparo e distribuição da alimentação escolar, com atenção ao uso de uniformes, máscaras, luvas e talheres, dentre outros;
- III. Marcação de lugares nos refeitórios, para minimizar a movimentação;
- IV. Garantia da utilização de EPIs de acordo com o protocolo específico do setor.

Seção V

Da reorganização dos demais espaços escolares

Art. 12. Na reorganização dos variados espaços escolares, as instituições educacionais devem contemplar todas as medidas necessárias à segurança sanitária.

CAPÍTULO II

DAS MEDIDAS PEDAGÓGICAS

Art. 13. Para retomada das atividades presenciais, as instituições educacionais devem organizar-se de forma a prover medidas pedagógicas que, dentre outras ações, contemplem:

- I. Os direitos humanos dos alunos e profissionais da educação;
- II. Alternativas para cumprimento da carga horária mínima anual;
- III. Adequação curricular, com estratégias de ensino híbrido para o ensino fundamental;
- IV. Disponibilização de recursos e mídias digitais;
- V. Redução ou proibição do compartilhamento de materiais e equipamentos;
- VI. O respeito à autonomia das instituições, garantindo-se que não haja sobrecarga de atividades e responsabilidades para alunos, famílias e profissionais da educação;
- VII. A garantia da participação de toda a comunidade escolar.

Seção I

Das alternativas para cumprimento da carga horária mínima anual

Art. 14. Como alternativas para cumprimento da carga horária mínima anual, recomenda-se:

- I. Ampliar a jornada diária nas instituições educacionais;
- II. Repor as aulas em turnos alternados, utilizando sábados letivos não consecutivos;
- III. Prorrogar os calendários de atividades para o período de recesso ou para o ano seguinte;
- IV. Reordenar a trajetória escolar, reunindo em *continuum* dois anos ou séries consecutivas;
- V. Promover busca ativa dos alunos e detecção precoce daqueles com maior risco de evasão;
- VI. Adotar a alternância presencial e a reenturmação de alunos;
- VII. Restringir a entrada de pessoas estranhas à instituição educacional, em função da segurança sanitária.

Seção II

Da adequação curricular

Art. 15. Como alternativas para a adequação curricular, tendo em vista o direito à aprendizagem de todos os alunos, as instituições educacionais devem:

- I. Rever os objetivos de aprendizagem para o ano letivo em curso, com compensação a ser realizada no ano seguinte;
- II. Estabelecer os procedimentos de avaliação diagnóstica inicial;
- III. Garantir estratégias de atividades de reforço e de recuperação da aprendizagem;
- IV. Reorganizar os conteúdos e as estratégias de avaliação da aprendizagem;
- V. Promover formação continuada de professores, inclusive para uso de recursos digitais.

§ 1º. Para os alunos de 5º e 9º anos, as instituições educacionais devem oferecer alternativas para prosseguimento dos estudos, organizando calendário, currículo e estratégias didático-pedagógicas específicas.

§ 2º. Para os alunos da Educação Especial, as instituições educacionais devem oferecer alternativas que atendam às condições específicas de cada aluno, à organização do Plano Educacional Individualizado (PEI), à acessibilidade a materiais e ao acompanhamento necessário.

Seção III

Da disponibilização de recursos e mídias digitais

Art. 16. Como medida pedagógica em ensino híbrido, as instituições educacionais deverão disponibilizar meios para professores e alunos, tornando acessível o processo pedagógico, tais como plataforma de ensino mediado, planos de dados gratuitos e entrega de material impresso para aqueles que não tenham acesso a recursos digitais.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO DE PESSOAS

Art. 17. Para retomada das atividades presenciais, as instituições educacionais devem adotar providências para:

- I. Monitoramento do absenteísmo dos profissionais da educação;
- II. Garantia de ampliação do quadro de profissionais, quando necessário;
- III. Treinamento dos profissionais da educação para aplicação dos protocolos de higienização e prevenção;
- IV. Acolhimento e acompanhamento socioemocional e apoio psicossocial dos profissionais da educação.

CAPÍTULO IV

DO ROTEIRO DE CONTINGÊNCIA EM CASO DE NOVA SUSPENSÃO

Art. 18. Para retomada das atividades presenciais, as instituições educacionais devem construir plano de contingência em caso de nova suspensão que indique a previsão de:

- I. Meios tecnológicos para procedimentos virtuais que permitam a reunião dos educadores, visando à manutenção do caráter coletivo e participativo das ações educacionais;
- II. Meios para continuidade do processo pedagógico para os alunos do ensino fundamental, tais como plataforma de ensino mediado acessível, entrega de material impresso para alunos que não tenham acesso à internet e planos de dados gratuitos para os alunos;
- III. Garantia da segurança alimentar para famílias dos alunos da Rede Pública Municipal.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19. As instituições educacionais deverão constituir Comitê Local de Retorno às Aulas, garantindo a participação dos respectivos conselhos escolares, para monitorar e avaliar o processo de retorno às aulas presenciais.

Art. 20. Durante o período em que a pandemia do Covid-19 impuser medidas especiais de funcionamento das instituições educacionais e a consequente adoção destas diretrizes, recomenda-se a não retenção de alunos em séries ou ciclos com amplo diálogo com a comunidade escolar.

Art. 21. Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovada na Sessão Plenária, do dia 27 de julho de 2020.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FLÁVIA MONTEIRO DE BARROS ARAUJO – *Presidente*

EVELYN DOS SANTOS SOUZA

IDUÍNA EDITH MONT'ALVERNE BRAUN CHAVES

JOSÉ HENRIQUE ANTUNES

LUIZ FERNANDO CONDE SANGENIS

LUIZ HENRIQUE MANSUR BARBOSA

MARIA FELISBERTA BAPTISTA DA TRINDADE

MARIA DE FÁTIMA BARROS PIMENTA

MARTA NIDIA VARELLA GOMES MAIA – *ad hoc*

NICE CASTRO DE OLIVEIRA

WAILÁ DE SOUZA CRUZ

ABSTENÇÃO

TATIANA CASTRO FLORITO

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Atos do Presidente

TERMO ADITIVO Nº 005/2020

Instrumento: Termo Aditivo Nº 005/2020 ao Contrato Nº 027/2019. **Partes:** FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e CONTECK COMÉRCIO E SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI. **Objeto:** A renovação do contrato 027/2019, cujo objeto é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de fogões, rede de gás, exaustores, coifas, pertencentes à Fundação Municipal de Educação de Niterói e Anexos, conforme solicitação pelo Departamento de Supervisão de Obras/FME, de acordo com o acostado, às fls. 1043, Processo Administrativo 210/5581/2018. **Valor:** O valor total da renovação prevista na cláusula primeira é de **R\$ 624.000,00(seiscentos e vinte e quatro mil reais)**, com a utilização do saldo remanescente da importância empenhada de **R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais)**, à conta do Programa de Trabalho Nº 12.361.0135.4070; Código de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.00; Fonte: 205; Nota de Empenho Nº 000288/2020, ficando o restante a ser empenhado posteriormente. **Prazo:** O prazo da presente renovação é de 12(doze) meses, conforme disposto às fls.635, Processo Administrativo 210/5581/2018. **Fundamento Legal:** Art.57, II da Lei 8.666/93. **Processo Administrativo:** 210/5581/2018. **Art. 2º:** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 20/05/2020.

TERMO ADITIVO Nº 018/2020

Instrumento: Termo Aditivo Nº 018/2020 ao Contrato Nº 035/2014. **Partes:** FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e OLIMAR ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA. **Objeto:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a renovação do Contrato nº 035/2014, cujo objeto é a locação do imóvel situado à Rua Visconde de Uruguai nº 300, centro, Niterói/RJ, conforme solicitação do Departamento Administrativo/FME, às fls. 473, Processo Administrativo 210/1882/2010. **Prazo:** O prazo da renovação prevista na cláusula primeira será de 12 (doze) meses, a contar de 21/07/2020, com término previsto em 21/07/2021. **Valor:** O valor do presente termo aditivo será de R\$ 78.000,00(setenta e oito mil reais), sendo empenhados R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) à conta do Programa de Trabalho nº 12.122.0145.4191; Código de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.00; Fonte: 205; Nota de Empenho: 000348/2020, ficando o restante a ser empenhado posteriormente. **Fundamento Legal:** Lei Nº 8.245/91. **Processo Administrativo:** 210/1882/2010. **Data da Assinatura:** 21/07/2020.

TERMO ADITIVO Nº 019/2020

Instrumento: Termo Aditivo Nº 019/2020 ao Contrato Nº 020/2019. **Partes:** FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e DES SERVIÇOS EM ELEVADOR LTDA. **Objeto:** O presente termo aditivo tem por objeto a redução de 15%(quinze por cento) no termo aditivo 008/2020 do contrato nº 020.2019, cujo objeto e a prestação de serviços de engenharia comum para manutenção preventiva, corretiva e emergencial de elevadores e plataformas das Unidades pertencentes à Rede Municipal de Educação de Niterói e Anexos, através do Ofício DSO nº 027/2020, às fls. 356, Processo Administrativo nº 210/6292/2018. **Valor:** O percentual total da

redução prevista na Cláusula 1ª será de 15% (quinze por cento), dentro do limite e atendendo o parágrafo primeiro do Art. 65 da Lei 8.666/93, sendo empenhados inicialmente o valor de R\$ 262.791,62 (duzentos e sessenta e dois mil, setecentos e noventa e um reais e sessenta e dois centavos) à conta do Programa de Trabalho nº 12.122.0145.4191; Código de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.00; Fonte: 100; Nota de Empenho: 000350/2020, ficando o restante a ser empenhado posteriormente. **Fundamento Legal:** Art. 65 da Lei 8.666/93. **Processo Administrativo:** 210/6292/2018. **Data da Assinatura:** 24/07/2020.

TERMO ADITIVO Nº 021/2020

Instrumento: Termo Aditivo Nº 021/2020 ao Contrato Nº 014/2019. **Partes:** FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e CONTECK COMÉRCIO E SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI. **Objeto:** Redução de 25% (vinte e cinco por cento) no Termo Aditivo 004/2019 do Contrato nº 014/2019, cujo objeto é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado e sistema de refrigeração, pertencentes à Fundação Municipal de Educação de Niterói e Anexos, através do Ofício DSO nº 033/2020, às fls. 694, Processo Administrativo 210/5586/2018. **Valor:** O percentual da redução prevista na Cláusula Primeira será de **25% (vinte e cinco por cento)**, sendo um valor mensal de R\$ 81.250,00 (oitenta e um mil e duzentos e cinquenta reais), dentro do limite e atendendo o §1º do art. 65 da Lei 8.666/93, à conta do Programa de Trabalho Nº 12.122.0145.4191; Código de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.00; Fonte:100; Nota de Empenho Nº 000358 e, ficando o restante a ser empenhado posteriormente. **Fundamento Legal:** Art. 65 da Lei 8.666/93. **Processo Administrativo:** 210/5586/2018. **Art. 2º:** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 24/07/2020.

TERMO ADITIVO Nº 022/2020

Instrumento: Termo Aditivo Nº 022/2020 ao Contrato Nº 027/2019. **Partes:** FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e CONTECK COMÉRCIO E SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI. **Objeto:** redução de 25% (vinte e cinco por cento) no Termo Aditivo 005/2020 do Contrato nº 027/2019, cujo objeto é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de fogões, rede de gás, exaustores e coifas das Unidades pertencentes à Rede Municipal de Educação de Niterói, através do Ofício DSO nº 032/2020, às fls. 1088, Processo Administrativo nº **210/5581/2018**. **Valor:** O percentual total da redução prevista na Cláusula Primeira será **25% (vinte e cinco por cento)**, dentro do limite e atendendo o §1º do art. 65 da Lei 8.666/93, empenhados inicialmente R\$ **39.000,00** (trinta e nove mil reais) à conta do Programa de Trabalho Nº. 12.122.0145.4191; Código de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.00; Fonte: 100; Nota de Empenho Nº 000357 e, ficando o restante a ser empenhado posteriormente. **Fundamento Legal:** Art. 65 da Lei 8.666/93. **Processo Administrativo:** **210/5581/2018**. **Art. 2º:** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 24/07/2020.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA FMS/FGA nº 197/2020

Dispõe sobre o Plano Estratégico de Retorno Gradual às Atividades Presenciais das instituições que compõem a rede de cuidados à pessoa com deficiência (RCPD) sediadas no município de Niterói.

O **Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Niterói**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a organização da assistência à pessoa com deficiência no âmbito da Sistema Único de Saúde, tem uma história relativamente recente. Com a edição da Portaria MS/GM nº 818 de 05 de junho de 2001, criam-se mecanismos para a organização e implantação de Redes Estaduais de Assistência à Pessoa com Deficiência Física.

CONSIDERANDO que em 2002, a Portaria MS/GM Nº 1.635 incluiu no SIA/SUS, procedimentos específicos para o atendimento de pacientes com deficiência mental e autismo. Dois anos depois, a Portaria MS/GM nº 2.073, de 28 de setembro de 2004 instituiu a Política Nacional de Atenção em Saúde Auditiva. Em 2008, a Portaria MS/GM Nº 3.128, de 24 de dezembro, define as Redes Estaduais de Atenção à Pessoa com Deficiência Visual.

CONSIDERANDO que a implantação de rede de serviços de reabilitação integrada, articulada e impulsionada pelo Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Plano Viver sem Limites, modifica a lógica de Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência a partir da organização nos componentes da Atenção Básica, Atenção Especializada em Reabilitação Auditiva, Física, Intelectual, Visual, Ostomia e em Múltiplas Deficiências; e Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência.

CONSIDERANDO que a Portaria Ministerial nº 793, de 24 de abril de 2012, instituiu a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde e a portaria Ministerial nº 835 de 25 de abril de 2012, que institui incentivos financeiros de investimentos e de custeio.

CONSIDERANDO que a Região Metropolitana II foi elencada como a região inicial para o processo de Regionalização da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência - RCPD no estado do Rio de Janeiro por meio das deliberações CIB-RJ nº 2.459 de 12 de setembro de 2013 que homologou a Metropolitana II como a região inicial para implementação da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no Estado e a de nº 2.703 de 30 de dezembro de 2013 que deliberou sobre a Ampliação da Rede.

CONSIDERANDO que em dezembro de 2013, o Ministério da Saúde publicou a Portaria SAS/MS nº 1.356 habilitando quatro Centros Especializados em Reabilitação do tipo II – CER II sendo três no Município de Niterói, a saber: dois nas modalidades Intelectual e Física com Oficina ortopédica fixa - **ASSOCIAÇÃO FLUMINENSE DE REABILITAÇÃO – AFR** e **ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE NITERÓI – APN**, e um na modalidade Visual e Intelectual com serviço de dispensação de órteses e próteses oftalmológicas - **ASSOCIAÇÃO FLUMINENSE DE AMPARO AOS CEGOS – AFAC**.

CONSIDERANDO que a região conta também com uma unidade com habilitação única em Alta Complexidade – SASA no Município de Niterói (Policlínica de Especialidades Sílvio Picanço - FMS), Portaria SAS/MS nº 1462 de 30 de dezembro de 2013.

CONSIDERANDO que para além das instituições habilitadas, a APADA - Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Auditivos e APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais configuraram-se como unidades, devidamente contratualizadas para compor a rede de apoio a RCPD.

CONSIDERANDO que por se tratar de uma Rede Regionalizada de Atenção à Saúde, as instituições que compõem a RCPD atendem aos usuários dos municípios da Região Metropolitana II, assim como de outras regiões em conformidade com o Plano de Ação Regional da Metropolitana II e demais pactuações estabelecidas pelas instâncias gestoras.

CONSIDERANDO que em 2019, essas Instituições atenderam 2.690 usuários, além da dispensação de 10.931 OPMs ortopédicas, de locomoção e oftalmológicas. Cabe ressaltar que o volume de pessoas que circulam no âmbito das instituições para assistência incluem os usuários atendidos mais os acompanhantes.

CONSIDERANDO que desta forma, as referidas atendem, mediante regulação, 91 municípios pactuados para Reabilitação Visual e OPMs oftalmológicas (*prótese ocular, lente escleral pintada, bengalas, óculos para visão subnormal, lupas e telescópios*), 56 municípios pactuados para Reabilitação Física, 68 municípios pactuados para Órtese e Prótese.

CONSIDERANDO que, face a emergência da pandemia decorrente do surto de uma nova doença por coronavírus (COVID-19), classificada como grave problema de saúde pública pela OMS, as autoridades sanitárias de todo o mundo se viram obrigadas a tomarem medidas para conter a propagação do vírus, alterando o curso normal de circulação de pessoas e o funcionamento dos serviços públicos e privados.

CONSIDERANDO que em março de 2020, por força de medidas sanitárias estabelecidas pelo poder público, em consonância com a legislação vigente, as atividades presenciais dos serviços das instituições que compõem a RCPD foram interrompidas.

CONSIDERANDO que cabe ressaltar que mesmo com as atividades presenciais interrompidas, os prestadores não pouparam esforços no sentido de tentar garantir assistência aos usuários de suas respectivas unidades com o envolvimento das equipes utilizando recursos tecnológicos para o teleatendimento e telemonitoramento, assim como para dispensação de receitas e OPMs. As instituições adotaram medidas para o registro dos atendimentos em planilhas e lançamento em prontuários.

CONSIDERANDO que em decorrência das medidas adotadas pelo Poder Público Municipal, foi possível implantar o processo de transição gradual para o novo normal. Neste sentido, o Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria – DECAU, os representantes das Instituições que compõem a RCPD e das equipes técnicas do DECAU e da CREG, uniram esforços para elaborar as principais diretrizes para compor o Plano Estratégico de Retomada Gradual da RCPD, contemplando uma breve contextualização das principais ações desenvolvidas desde a interrupção das atividades presenciais até a presente data, a formulação de um conjunto de ações para implementação do processo de retorno gradual para o "Novo Normal" e as demandas das instituições no que diz respeito às ações previstas no processo de contextualização a serem repactuadas.

RESOLVE:

Art. 1º: Cada Instituição deverá elaborar seu Plano de Ação para retomada gradual tendo por base o Plano Estratégico de Retomada Gradual com prazo de início previsto para julho, desde que as autoridades sanitárias autorizem o retorno da atividade presencial.

Art. 2º: Além das recomendações apresentadas neste Plano Estratégico de Retorno Gradual, deve observar as legislações vigentes, acompanhando as devidas atualizações. Neste sentido, cabe observar as orientações estabelecidas na Portaria nº 1.565, de 18 de junho de 2020, editada pelo Ministério da Saúde.

Art. 3º: Segundo a Portaria nº 1.565 de 18 de junho de 2020, a "retomada as atividades deve ocorrer de forma segura, gradativa, planejada, regionalizada, monitorada e dinâmica, considerando as especificidades de cada setor e dos territórios, de forma a preservar a saúde e a vida das pessoas", sempre observando as legislações sanitárias e normativas vigentes.

Art. 4º: O "Retorno Gradual ao Novo Normal", incluindo o planejamento e operacionalização das atividades de gestão, administrativas, técnicas e terapêuticas, devem ser distribuídas em etapas, de forma a garantir o retorno gradual dos trabalhadores e usuários, com estabelecimento de critérios de prioridade para o retorno dos mesmos, com escalonamento para o retorno dos usuários a serem atendidos, priorização das atividades para iniciar o atendimento, recomendações para regulação do acesso e medidas de segurança para o transporte dos pacientes.

Art. 5º: Manter as orientações com base nos protocolos vigentes de proteção e contenção da infecção pelo Covid-19 instituídos pela FMS/Niterói, SES-RJ, Ministério da Saúde, OMS e OPAS e demais instituições com competência para esta finalidade.

Art. 6º: As Pessoas com Deficiência sintomáticas para Covid-19 devem ser orientadas a permanecerem em casa durante o prazo determinado pelas autoridades (14 dias a contar da data do início dos sintomas) e reagendadas para retorno em data posterior ao período de isolamento/quarentena.

Art. 7º: Todos os usuários que não estiverem em condição de atendimento nas unidades de reabilitação devem receber orientação/acompanhamento pelo meio tecnológico que mais convier ao usuário.

Art. 8º: Devem retornar ao atendimento presencial inicialmente somente aqueles usuários que necessitarem de atendimento prioritário, ou seja, aqueles cujo atendimento seja essencial para a manutenção dos ganhos durante a reabilitação e preservação da melhor qualidade de vida.

Art. 9º: O atendimento para aquele usuário prioritário presencial deve ser garantido desde que evitado aglomerações e conseqüentemente o risco de contágio ou transmissão.

Art. 10: É de fundamental importância que o conhecimento do perfil epidemiológico da população vinculada a RCPD subsidie a retomada das atividades, bem como forneça dados que orientem a organização da fila de espera que virtualmente tenha se formado no sistema da Central de Regulação.

Art. 11: O retorno corpo de funcionários (técnicos de saúde e outros) deverá ser gradual (inicialmente, percentual mínimo necessário ao funcionamento dos serviços), visando uma adaptação do espaço físico/distanciamento seguro entre as pessoas que se encontrarem no ambiente de trabalho (observar possibilidade de esquema de rodízio e trabalho remoto).

Art. 12: Mapeamento do perfil e das condições de saúde dos funcionários:

I: Elaboração do escalonamento do retorno gradual;

II: Realizar treinamento dos funcionários da limpeza, garantindo a prática de medidas permanentes de higienização condizentes com a nova realidade sanitária vigente;

III: Realizar treinamento para os profissionais de saúde e demais colaboradores do serviço sobre protocolo de prevenção e o uso obrigatório do EPI que se avaliar necessário durante todo o atendimento ao usuário;

IV: Treinamento para utilização de recursos tecnológicos para realização de atendimento remoto;

V: Os treinamentos poderão ser online e presencial (observando as normas de distanciamento social), com oferta de protocolos e EPIs, cartilhas, podendo utilizar material áudio visual e observando as normas para evitar aglomeração, com periodicidade definida pela instituição sempre que for necessário.

Art. 13: Acolher e orientar os profissionais que se encontrarem em processo de adoecimento psicossocial.

Art. 14: Os funcionários sintomáticos deverão ser afastados das funções laborais conforme protocolo vigente e orientados a procurar o serviço de saúde.

Art. 15: Instituir o uso de barreiras físicas para reduzir a exposição, como por exemplo janelas de acrílicos nas áreas de primeiro contato do paciente (triagem, mesas de atendimento ou locais de atendimento ao público).

Art. 16: Reorganizar os postos de trabalho com oferta de recursos tecnológicos para garantia do desenvolvimento do trabalho remoto.

Art. 17: Garantir acessibilidade com segurança sanitária e de mobilidade física no ambiente institucional.

Art. 18: Organizar a sinalização adequada do ambiente com aletas sobre os riscos de contaminação e prevenção da transmissão da COVID-19, utilizando comunicação visual, digital, tátil e/ou outras formas possíveis e viáveis.

Art. 19: Ofertar nos espaços coletivos, materiais e equipamentos para prevenção da COVID-19.

Art. 20: Para segurança do usuário e dos profissionais, os fluxos de atendimento devem ser estruturados para não haver aglomeração nos locais de circulação e atendimento ambulatorial observando o distanciamento mínimo estabelecido nas normas sanitárias.

Art. 21: Instituir equipe na porta de entrada capacitada e equipada para aferição de temperatura e higienização das mãos.

Art. 22: Promover a adequada higienização dos materiais pedagógicos, mobiliário, equipamentos e instalações físicas.

Art. 23: Os atendimentos aos usuários da rede de saúde, na vigência dos riscos de contágio pelo coronavírus (SARS-CoV-2), deverão respeitar os decretos estaduais e municipais que disciplinam o distanciamento, o isolamento social, bem como as normas de utilização e descartes de EPI de acordo com as situações demandadas e garantam que as recomendações sanitárias minimizem a exposição ao novo coronavírus (SARS-CoV-2).

Art. 24: É obrigatório o uso de máscara de proteção oro-nasal assim como os demais EPIs para todos os funcionários durante todo o período de trabalho. O tipo da máscara e de outros equipamentos individuais de proteção dependerá do tipo de atividade em conformidade com o protocolo vigente.

Art. 25: A frequente higiene das mãos antes e após procedimentos deve estar associada ao uso correto de EPI, bem como após o uso e manipulação do mesmo.

Art. 26: O procedimento de colocação e retirada da máscara, a higiene das mãos dos usuários e acompanhantes bem como atenção à etiqueta respiratória devem ser orientadas e supervisionadas pela equipe assistencial, tanto no primeiro contato como nos atendimentos subsequentes.

Art. 27: Os EPIs deverão ser utilizados pelos profissionais que se encontram dentro do ambiente de saúde, incluindo pessoal de apoio, os administrativos até aos profissionais que atuam diretamente com o paciente.

Art. 28: O usuário deverá receber as informações adequadas quanto ao uso de máscara de proteção. No momento em que for contactado para comparecer ao local de atendimento, deve ser informado que, se apresentar algum sintoma suspeito para COVID-19, não deverá comparecer ao ser local do atendimento e buscar atendimento médico imediato. O usuário deve ser tranquilizado que não perderá a vaga, sendo reagendado em momento oportuno.

Art. 29: A higienização do ambiente de tratamento deverá seguir as orientações da NT da ANVISA para assegurar a saúde de todos os envolvidos no processo de atendimento. Atenção especial deve ser tomada com aqueles pacientes que fazem uso permanente de aparelhos de órteses ou próteses, devendo ser focada a orientação para o uso correto de substâncias e meios apropriados para sua higiene e manutenção.

Art. 30: Dar-se-á o mapeamento do perfil dos usuários para o retorno gradual a partir dos critérios de prioridade levando em consideração os grupos de risco e comorbidades que possam contribuir para o agravamento em caso de infecção pelo coronavírus como:

I: Idade igual ou superior a 60 anos;

II: Cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica);

III: Pneumopatias graves ou descompensados (asma moderada/grave, DPOC);

IV: Imunodepressão;

V: Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);

VI: Diabetes mellitus (conforme juízo clínico);

VII: Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;

VIII: Gestação;

IX: Obesidade (conforme juízo clínico);

X: Crianças menores de 2 anos;

XI: Crianças com Doenças neuromusculares;

XII: Crianças com Doenças metabólicas.

Art. 31: Programar o escalonamento do retorno dos usuários de forma gradual para o atendimento presencial considerando os seguintes critérios:

I: Programar o retorno inicial de 20% dos usuários elegíveis;

II: Priorizar para o atendimento inicial: a dispensação de OPMs, consultas, dispensação de receitas, demandas judiciais, exames que possam ser realizados com maior segurança e/ou atendimentos terapêuticos individuais prioritários definidos pela instituição;

III: Os demais usuários devem continuar em teleatendimento até que possam ser inseridos na programação do atendimento presencial.

IV: Rever os turnos e horários de atendimento de forma a permitir a higienização e evitar aglomeração;

V: Reprogramar o atendimento dos usuários que já estavam em atendimento e os dos usuários regulados que estavam aguardando agenda para o atendimento;

Art. 32: Estabelecer contato com a Central de Regulação Municipal para reorganização da agenda assim como para resolver e deliberar sobre decisões relacionadas a regulação do acesso.

Art. 33: Os CER's se darão assistência aos pacientes que já estavam em tratamento, como desagendar e reagendar os pacientes que estavam regulados no momento em que o lockdown no município de Niterói o que ocorreu, através do decreto municipal 13.507/2020 de 16/03/2020.

Art. 34: Serão respeitadas as vagas desses pacientes de acordo com o critério e ordem que foram regulados.

Art. 35: Pacientes que se encontram em fila inseridos no sistema RESNIT serão regulados assim que os CER's conseguirem adequar as novas normas de funcionamento e atenderem os pacientes que estavam regulados anteriormente.

Art. 36: Será realizado para o paciente pós COVID-19 um procedimento considerado pontual, do tipo fisioterapia respiratória, para o conjunto de procedimentos associados, stricto sensu, a reabilitação.

Parágrafo Único: Esta distinção se faz necessária para a efetiva garantia de atendimento em tempo adequado a pacientes de acordo com o perfil de atendimento pelos CER's sejam portadores de COVID-19 ou não.

Art. 37: O transporte dos usuários oriundos dos municípios pactuados é de responsabilidade dos respectivos municípios que deverão adotar medidas de segurança conforme normas sanitárias vigentes visando evitar a propagação do vírus.

Art. 38: As ações relacionadas a Gestão devem ter por referência os critérios e parâmetros estabelecidos nas legislações em curso, sobre tudo, as legislações oriundas do Ministério da Saúde, Secretaria Estadual e Municipal.

Art. 39: Caberá a Gestão Local, pactuar junto aos Prestadores das Instituições que compõem a RCPD, os critérios de financiamento, as metas de atendimento e a manutenção da contratualização, assim como apresentar no Conselho Municipal de Saúde.

Art. 40: Caberá também a Gestão Local, orientar e validar os protocolos a serem instituídos mediante oferta de normatizações sanitárias e treinamentos.

Art. 41: Caberá aos Prestadores realizar o atendimento de acordo com as metas pactuadas, registrar o atendimento, online e presencial, nos prontuários e nos instrumentos de controle, e executar o faturamento.

Art. 42: As proposições que extrapolem a competência municipal, deverão ser apresentadas as instâncias gestoras competentes como área técnica da SES-RJ, GT da RCPD, Grupo Condutor da RCPD, CIR e CIB, para análise, encaminhamentos pertinentes e pactuação.

Art. 43: Após, apreciado e pactuado, a gestão do Plano deverá ser feita pelos representantes das instituições da RCPD, representantes da Gestão da FMS incluindo DECAU, VIPACAF, REGULAÇÃO, VIPAHE e COVIG e Secretário de Saúde.

Art. 44: As reuniões deverão ser periódicas com periodicidade definida pelo Grupo de Trabalho, online ou presencial, para análise e ajuste do plano com base no cenário epidemiológico e nos critérios normativos vigentes.

Art. 45: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AVISO N.º 02/2020

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2020

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2020 COM VISTAS À SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA DESENVOLVER O PROJETO ESCOLA DA FAMÍLIA, PROMOVENDO PRÁTICAS PARENTAIS COM AFETO, SEM VIOLÊNCIA, POR MEIO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

O Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Niterói vem, por meio deste, tornar público o **prosseguimento** do Edital de Chamamento Público n.º 001/2020, com vistas à seleção de Organização da Sociedade Civil para desenvolver o Projeto Escola da Família, promovendo práticas parentais com afeto, sem violência, por meio de Termo de Colaboração, tendo em vista a retomada gradual das atividades no Município de Niterói.

COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO

PROCESSO Nº 200/13918/2019 – PREGÃO ELETRÔNICO 12/2020

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o resultado do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 12/2020, que visa a **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REAGENTES PARA USO EM BANCADA, PARA FINS DE DIAGNÓSTICO DE PROVA DE ATIVIDADE REUMÁTICA, DOENÇAS AUTOIMUNES E DETERMINAÇÃO DE GRUPO SANGUÍNEO, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES TRANSFUSIONAIS DA FMS NITERÓI**, adjudicando a(s) empresa(s): **DIMALAB ELETRONICS DO BRASIL EIRELI, CNPJ Nº 02.472.743/0001-90**, pelo valor total de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais); **BIOPLASMA PRODUTOS PARA LABORATÓRIO E CORRELATOS LTDA, CNPJ Nº 04.086.552/0001-15**, pelo valor total de R\$ 12.990,00 (doze mil novecentos e noventa reais); **VALE DIAGNÓSTICO LTDA, CNPJ Nº 23.980.789/0001-90**, pelo valor total de R\$ 3.712,50 (três mil setecentos e doze reais e cinquenta centavos); **SULLAB COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ Nº 32.198.434/0001-34**, pelo valor total de R\$ 59.598,80 (cinquenta e nove mil quinhentos e noventa e oito reais e oitenta centavos), com condições de entrega, validade e pagamento, conforme disposto no edital. **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº: 200/13918/2019.**

COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO

A Comissão Permanente de Pregão da Fundação Municipal de Saúde de Niterói comunica aos fornecedores que se encontra(m) à disposição dos interessados, o(s) edital (ais) abaixo discriminado(s):

PREGÃO ELETRÔNICO ----- Nº: 48/2020

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE KITS DE TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO QUALITATIVA ESPECÍFICA DE IGG E IGM DO COVID-19 EM AMOSTRAS DE SANGUE TOTAL, SORO E PLASMA, PARA FINS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS, DATA DA REALIZAÇÃO: 07/08/2020 HORA: 10h

LOCAL: COMPRASNET

PROCESSO Nº: 200/5336/2020

O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no site www.niteroi.rj.gov.br ou na FMS – Niterói

**EXTRATO DE ATA Nº 09/2020
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Ata de Registro de Preços nº 12/2020, Objeto: **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REAGENTES PARA USO EM BANCADA, PARA FINS DE DIAGNÓSTICO DE PROVA DE ATIVIDADE REUMÁTICA, DOENÇAS AUTOIMUNES E DETERMINAÇÃO DE GRUPO SANGUÍNEO, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES TRANSFUSIONAIS DA FMS NITERÓI**, Processo nº 200/13918/2019, Modalidade de Licitação Pregão Eletrônico nº 12/2020, Total de Fornecedores Registrados: **4 (quatro)**. A Vigência da Ata será de **12 (doze)** meses a partir da data de sua publicação, no valor total de **R\$ 77.901,30 (SETENTA E SETE MIL NOVECENTOS E UM REAIS E TRINTA CENTAVOS)**. Detalhamento da ata no site www.niteroi.rj.gov.br.

Portaria FMS/FGA nº 174/2020

O presidente da Fundação Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Indicar o Gestor responsável pela fiscalização, na forma prevista no art. 67, da Lei 8.666/93, **Processo 200/13918/2019, do Pregão Eletônico nº 12/2020**, cujo objeto é a **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REAGENTES PARA USO EM BANCADA, PARA FINS DE DIAGNÓSTICO DE PROVA DE ATIVIDADE REUMÁTICA, DOENÇAS AUTOIMUNES E DETERMINAÇÃO DE GRUPO SANGUÍNEO, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES TRANSFUSIONAIS DA FMS NITERÓI**.

Art. 2º - Gestor: Cláudio Manoel da Silva - Mat: 435.494-0

Art. 3º - Fiscal titular: Claudia Nascimento de Oliveira – Mat: 436.185-3

Art. 4º - Fiscal substituto: Cristiane dos Santos Bosco – Mat: 437.217-3

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Tornar insubsistente a Portaria de Atribuição **FMS/FGA nº 184/2020**, publicada em 25/07/2020, com corrigenda em 28/07/2020, que dispensa, a contar de 27/07/2020, a **ANTÔNIO JULIO DIAS JÚNIOR**, da gratificação equivalente ao símbolo **FMS-4/SUS**, da função de **Assessor Técnico**, da Presidência, da Fundação Municipal de Saúde.

FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE NITERÓI – FESAÚDE

PORTARIA 71/2020

O Diretor Administrativo da Fundação Estatal de Saúde de Niterói – FeSaúde, no exercício de suas atribuições, conferidas pela Lei n.º 3.133/2015 e pelo Decreto n.º 13.323/2019, e considerando a necessidade de formalização da designação para a função de fiscal de contrato de acordo com a natureza do contrato e sua execução, resolve:

Art. 1º Designar os empregados públicos abaixo para compor a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do processo administrativo nº 72000028/2020, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços contábeis, financeiros e fiscais, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório:

CÁSSIA DE OLIVEIRA SILVA – Gerente de Contabilidade – Matrícula: 1009-0.

FILIPE CORTES MACARIO – Filipe Cortes Macario – Matrícula: 1038-3.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA 72/2020

O Diretor Administrativo da Fundação Estatal de Saúde de Niterói – FeSaúde, no exercício de suas atribuições, conferidas pela Lei n.º 3.133/2015 e pelo Decreto n.º 13.323/2019, e considerando a necessidade de formalização da designação para a função de fiscal de contrato de acordo com a natureza do contrato e sua execução, resolve:

Art. 1º Designar os empregados públicos abaixo para compor a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do processo administrativo nº 72000017/2020, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços link dedicado de internet, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório:

Filipe Abram Bittencourt Mizrahi – Assistente de Compras – Matrícula: 1018-9.

Wagner Ferreira Machado – Supervisor de Informática – Matrícula: 1024-3.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

EXTRATO N.º: 013/2020

INSTRUMENTO: Contrato FeSaúde n.º 008/2020; **PARTES:** FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE NITERÓI e a Empresa QUEX COMUNICACAO LTDA; **OBJETO:** Prestação de serviços de links dedicados de dados com saída para internet para Fundação Estatal de Saúde de Niterói – FeSaúde; **PRAZO:** 12 (doze) meses, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Município; **VALOR:** Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 11.760,00 (onze mil e setecentos e sessenta reais); **VERBA:** Natureza das Despesas: 4.2.1.007.0016 – Serviços de Internet; **FUNDAMENTO:** Art. 24, II, da Lei n.º 8.666, de 1993, bem como o processo administrativo n.º 720/017/2020; **ASSINATURA:** 28 de julho de 2020

EXTRATO N.º: 014/2020

INSTRUMENTO: Contrato FeSaúde n.º 009/2020; **PARTES:** FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE NITERÓI e a Empresa GFIX CONTABILIDADE AUDITORIA E CONSULTORIA EIRELI; **OBJETO:** Prestação de serviços contábeis, financeiros e fiscais para Fundação Estatal de Saúde de Niterói – FeSaúde; **PRAZO:** 12 (doze) meses, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Município; **VALOR:** Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais); **VERBA:** Natureza das Despesas: 4.2.007.0015 – Serviços contábeis, financeiros e fiscais; **FUNDAMENTO:** Lei n.º 8.666, de 1993, bem como o Pregão Eletrônico 05/2020 e processo administrativo n.º 720/028/2020; **ASSINATURA:** 28 de julho de 2020.

INSTRUMENTO: Segundo Termo Aditivo ao Termo de Convênio de Cooperação nº 098/2012. **PARTES:** O Município de Niterói, através da Procuradoria Geral do Município, e do outro lado UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE. **OBJETO:** Prorrogação de prazo. **PRAZO:** quatro (04) anos, contados a partir da data de assinatura. **FUNDAMENTO:** Lei nº7 8.666/93 e suas modificações, em especial as normas que regem o Estágio Curricular, Lei nº 11.788/2008 e por toda a legislação pertinente, bem como o termo original e despacho autorizativo nos autos Processo Administrativo nº 070/5660/2014. **DATA DA ASSINATURA:** 20 de junho de 2020.

(Omitido do DO de 21 de junho de 2020).

EXTRATO CEJUR Nº 041/2020

INSTRUMENTO: Primeiro Termo Aditivo Nº 041/2020 ao Termo de Compromisso de Residência Jurídica Nº 040/2018. **PARTES:** o Município de Niterói através da Procuradoria Geral do Município, e do outro lado **GUSTAVO MELO GABRIEL**. **OBJETO:** Prorrogação de prazo do Termo de Compromisso de Residência Jurídica nº 040/2018 até **14 de Dezembro de 2020**. **FUNDAMENTO:** Art. 10 da Resolução PGM nº 14 de 08 maio de 2017. **DATA DA ASSINATURA:** **14 DE JUNHO DE 2020.**

EXTRATO CEJUR Nº 042/2020

INSTRUMENTO: Termo de Compromisso de Residência Jurídica nº 042/2020. **PARTES:** O Município de Niterói, através da Procuradoria Geral do Município, e do outro lado **PAULA CARVALHO RIBEIRO**. **OBJETO:** Programa de Residência Jurídica da Procuradoria Geral do Município de Niterói. **PRAZO:** 30 (trinta) meses, contados a partir da data de assinatura. **VALOR ESTIMATIVO:** R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), referente à bolsa auxílio para o período de vigência do Termo. **VERBA:** Natureza Das Despesas: 33390360000000, Fonte De Recurso: 203, Programa de Trabalho: 12100412201454192. **FUNDAMENTO:** Art. 13 da Lei Municipal nº 3.047/2013 e o art. 4º do Decreto Municipal nº 11.541/2013, bem como a Resolução PGM nº 05 de março de 2016, na forma do Edital PGM nº 01, de 02 de maio de 2016, Processo Administrativo nº 070/3257/2018. **DATA DA ASSINATURA:** **13 DE JANEIRO DE 2020**. **DATA DA ASSINATURA:** 13 de julho de 2020. **(Omitido do DO de 14 de julho de 2020).**

EXTRATO CEJUR Nº 043/2020

INSTRUMENTO: Termo de Compromisso de Residência Jurídica nº 043/2020. **PARTES:** O Município de Niterói, através da Procuradoria Geral do Município, e do outro lado **JOSÉ FERNANDO COELHO VAL QUINTANS JUNIOR**. **OBJETO:** Programa de Residência Jurídica da Procuradoria Geral do Município de Niterói. **PRAZO:** 30 (trinta) meses, contados a partir da data de assinatura. **VALOR ESTIMATIVO:** R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), referente à bolsa auxílio para o período de vigência do Termo. **VERBA:** Natureza Das Despesas: 33390360000000, Fonte De Recurso: 203, Programa de Trabalho: 12100412201454192. **FUNDAMENTO:** Art. 13 da Lei Municipal nº 3.047/2013 e o art. 4º do Decreto Municipal nº 11.541/2013, bem como a Resolução PGM nº 05 de março de 2016, na forma do Edital PGM nº 01, de 02 de maio de 2016, Processo Administrativo nº 070/3257/2018. **DATA DA ASSINATURA:** **13 DE JANEIRO DE 2020**. **DATA DA ASSINATURA:** 27 de julho de 2020.

EXTRATO CEJUR Nº 044/2020

INSTRUMENTO: Termo de Compromisso de Residência Jurídica nº 044/2020. **PARTES:** O Município de Niterói, através da Procuradoria Geral do Município, e do outro lado **BEATRIZ QUIROGA CHOMETON PEDRO**. **OBJETO:** Programa de Residência Jurídica da Procuradoria Geral do Município de Niterói. **PRAZO:** 30 (trinta) meses, contados a partir da data de assinatura. **VALOR ESTIMATIVO:** R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), referente à bolsa auxílio para o período de vigência do Termo. **VERBA:** Natureza Das Despesas: 33390360000000, Fonte De Recurso: 203, Programa de Trabalho: 12100412201454192. **FUNDAMENTO:** Art. 13 da Lei Municipal nº 3.047/2013 e o art. 4º do Decreto Municipal nº 11.541/2013, bem como a Resolução PGM nº 05 de março de 2016, na forma do Edital PGM nº 01, de 02 de maio de 2016, Processo Administrativo nº 070/3257/2018. **DATA DA ASSINATURA:** **13 DE JANEIRO DE 2020**. **DATA DA ASSINATURA:** 27 de julho de 2020.

**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE JURUJUBA
HOMOLOGAÇÃO**

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE JURUJUBA, no exercício de suas atribuições legais, considerando o item 8.2.1, do Edital do Chamamento Público ARJ nº 01/2020, desqualifica a OSC VIVA RIO e HOMOLOGA a OSC ECOS - Espaço, Cidadania e Oportunidades Sociais, considerando o item 8.3.5 do referido Edital. CONVOCO a OSC - ECOS - Espaço, Cidadania e Oportunidades Sociais para a apresentação de sua proposta técnica, orçamentária e pedagógica e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais no prazo de 10 (dias) corridos a partir da convocação, conforme item 8.2.1 a 8.3.6. do referido edital.

**EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO –
EMUSA**

Atos do Presidente

Portarias

PORT. Nº. 220/2020 – Dispensar a contar de **24/07/2020**, **FABIO MARQUES DE SOUZA REGUFE** da **FUNÇÃO DE ACESSORAMENTO TÉCNICO - 1**.

PORT. Nº. 221/2020 – Dispensar a contar de **24/07/2020**, **BEATRIZ VIEIRA DE SOUZA** da **FUNÇÃO DE ACESSORAMENTO TÉCNICO - 5**.

PORT. Nº. 222/2020 – Designar a contar de **24/07/2020**, **BEATRIZ VIEIRA DE SOUZA** para exercer a **FUNÇÃO DE ACESSORAMENTO TÉCNICO – 1**, em vaga decorrente da dispensa de **Fabio Marques de Souza Regufe**. - Presidente da Emusa.

PORT. Nº. 227/2020 – Designar a contar de **01/08/2020**, **MARCIA VIANA DEMEZIO DA SILVA** para exercer a **FUNÇÃO DE ACESSORAMENTO TÉCNICO – 5**, em vaga decorrente da dispensa de **Beatriz Vieira de Souza**.

**ERRATA – 4 VOTO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA 015/2019**

A Comissão Permanente de Licitação comunica aos interessados que foi retificado o seguinte ponto do Edital:

1)O item 3.1 passa a vigorar a seguinte redação: As despesas decorrentes da presente LICITAÇÃO no valor máximo estimado de R\$ 60.123.391,86 (sessenta milhões cento e vinte e três mil trezentos e noventa e um reais e oitenta e seis centavos), correrão a conta do orçamento desta empresa, pelo PT 1051.15.451.0138.3097, ND 4.4.90.51.00, FT 138.

2)A presente licitação permanece adiada "sine-die".Niterói, 30 de julho de 2020.
Presidente da CPL da EMUSA.